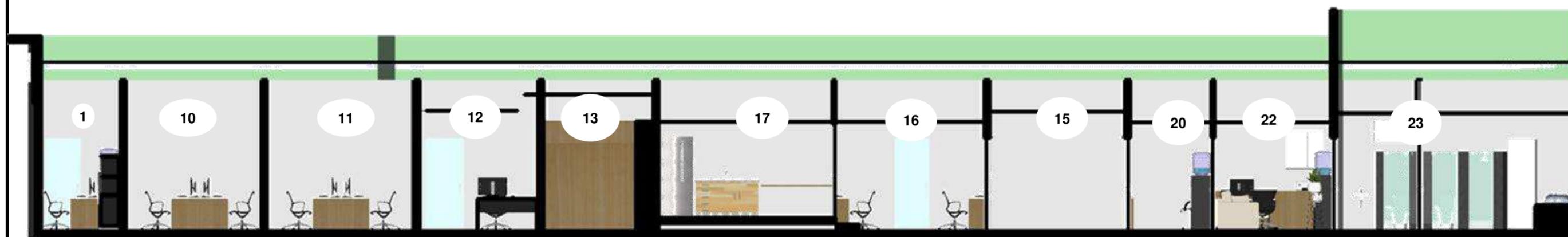
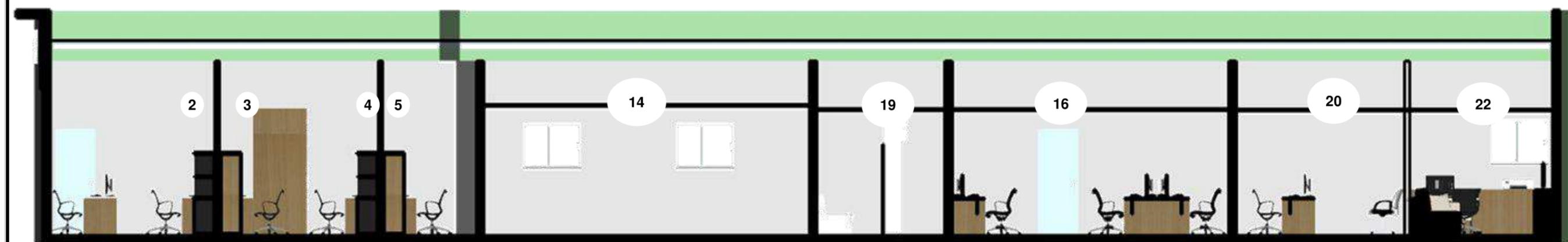


CPAM – COMANDO DE POLÍCIA AMBIENTAL



CORTE AA



CORTE BB

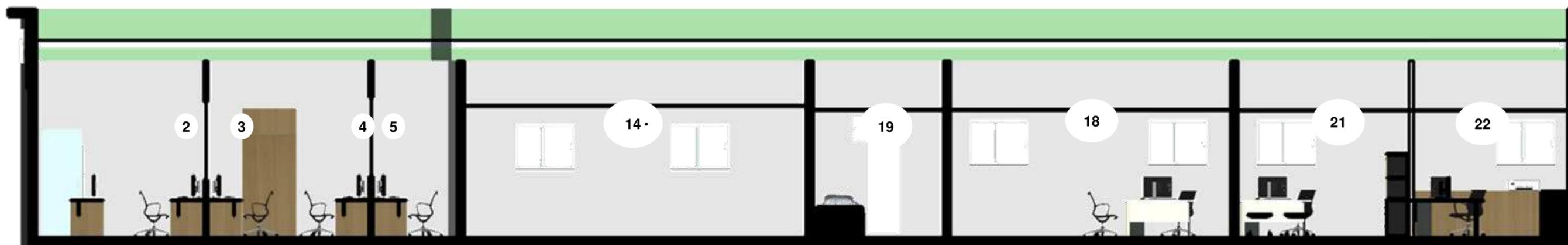
LEGENDA:

1- CIRCULAÇÃO	8- CIRCULAÇÃO	15- CIRCUALÇÃO DE ENTRADA	22- SALA DO COMANDANTE
2- P1	9- SANITÁRIO MASCULINO	16- SALA	23- BANHEIRO
3- P2	10- P2	17- COPA	
4- P3	11- SSJD	18- SALA DO SUBCOMANDANTE	
5- P5	12- CONTROLE DO ALMOXARIFADO	19- BANHEIRO	
6- COPA	13- ARQUIVO	20- ORDENÂNCIA	
7- SANITÁRIO FEMININO	14- ALMOXARIFADO E CONFERENCIA	21- SALA	

CPAM



CPAM – COMANDO DE POLÍCIA AMBIENTAL



CORTE CC



CORTE DD

LEGENDA:

1- CIRCULAÇÃO

2- P1

3- P2

4- P3

5- P5

6- COPA

7- SANITÁRIO FEMININO

8- CIRCULAÇÃO

9- SANITÁRIO MASCULINO

10- P2

11- SSJD

12- CONTROLE DO ALMOXARIFADO

13- ARQUIVO

14- ALMOXARIFADO E CONFERENCIA

15- CIRCUALÇÃO DE ENTRADA

16- SALA

17- COPA

18- SALA DO SUBCOMANDANTE

19- BANHEIRO

20- ORDENÂNCIA

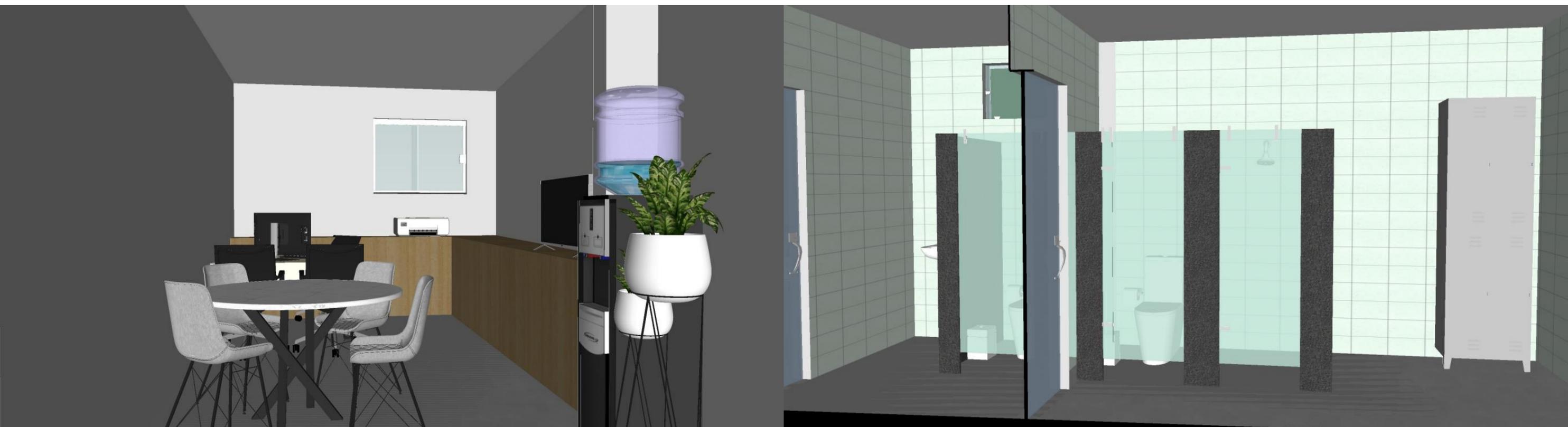
21- SALA

22- SALA DO COMANDANTE

23- BANHEIRO

CPAM





HITIELLE RANGEL

ARQUITETURA E DESIGN

@hitiellerangelarq



HITIELLE RANGEL

ARQUITETURA E DESIGN

@hitiellerangelarq



HITIELLE RANGEL

ARQUITETURA E DESIGN

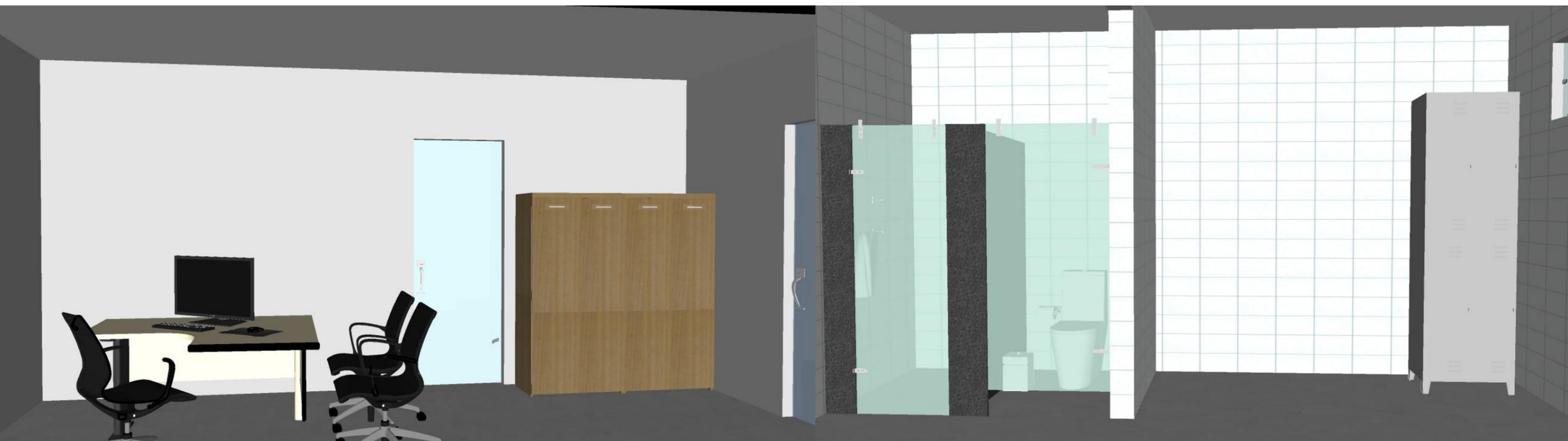
@hitiellerangelarq



HITIELLE RANGEL

ARQUITETURA E DESIGN

@hitiellerangelarq



HITIELLE RANGEL

ARQUITETURA E DESIGN

@hitiellerangelarq



HITIELLE RANGEL

ARQUITETURA E DESIGN

@hitiellerangelarq

Data de Envio:

13/12/2021 12:28:57

De:

SEPM/E-mail do Comando de Policiamento Ambiental <cmt_cpam@pmerj.rj.gov.br>

Para:

protocolo.rj@iphan.gov.br

Assunto:

Projeto de Construção/Reforma da Sede do CPAM

Mensagem:

Conforme entendimento verbal prévio, segue ofício com vistas a autorização deste Instituto para realização de obras na sede do CPAM.

Att, Cap Camilla

Cel.: (21) 97046-9792

Anexos:

Projeto_26149172_CADERNO_CPAM.pdf

Oficio__NA_25962766.html

Data de Envio:

13/12/2021 12:52:00

De:

SEPM/E-mail do Comando de Policiamento Ambiental <cmt_cpam@pmerj.rj.gov.br>

Para:

protocolo.rj@iphan.gov.br

Assunto:

Obras de restauração da Fazenda Colubandê

Mensagem:

Obras de restauração da Fazenda Colubandê



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Comando de Polícia Ambiental

Of.SEPM/CPAM SEI N°92

São Gonçalo, 19 de janeiro de 2022

Ilmo. Sr. Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Este Comando, em atenção a necessidade de complementação das informações transmitidas através do Of.SEPM/CPAM SEI N°604, o qual foi protocolado neste IPHAN-RJ sob o SEI N°01500.002999/2021-96, remete, em anexo, detalhamento do projeto relativo a obras a serem executadas na Fazenda Colubandê com o fito de servirem a sede do CPAm.

Neste sentido, reitera que o que se intenta é pleitear autorização deste Instituto para execução das obras descritas no projeto, cuja cópia segue em anexo, a fim de atender requisição ministerial. Cumpre salientar que as atuais instalações do CPAm, já localizadas na Fazenda Colubandê, não atendem as necessidades logísticas, estruturais e de atendimento ao efetivo deste Comando, de sorte que a Unidade de fato carece de investimentos para construção/reforma de sua sede.

Diante do exposto, solicita os bons préstimos desse Instituto no sentido de avaliar o projeto ora enviado, emitindo parecer quanto a sua viabilidade.

Atenciosamente,

ROBERTO CHRISTIANO DANTAS – CEL PM
ID FUNCIONAL 22514953
COMANDANTE



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Christiano Dantas, Coronel**, em 19/01/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **27647807** e o código CRC **599C9BDA**.

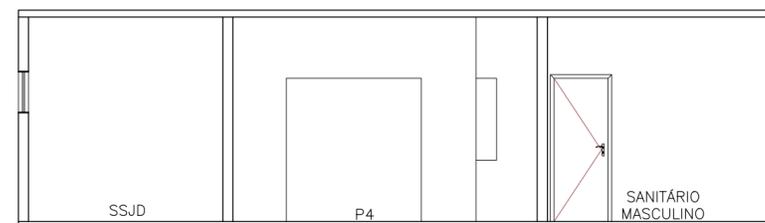
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-350072/002428/2021

SEI nº 27647807

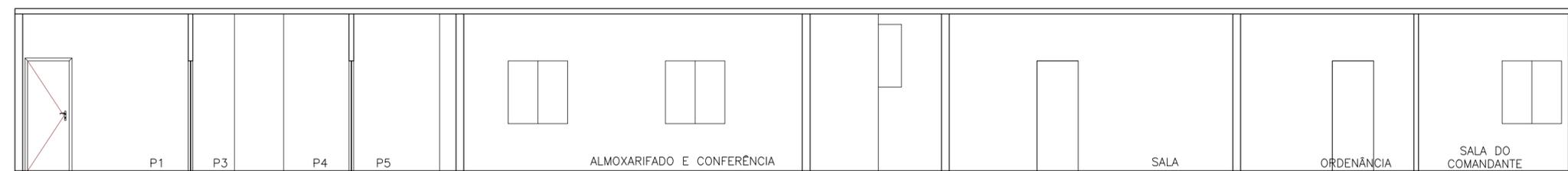
Rua Expedicionário Ari Rauen, S/N, - Bairro Bairro Colubandê, São Gonçalo/RJ, CEP 24744-150
Telefone: (21) 2334-7634

NOTAS:

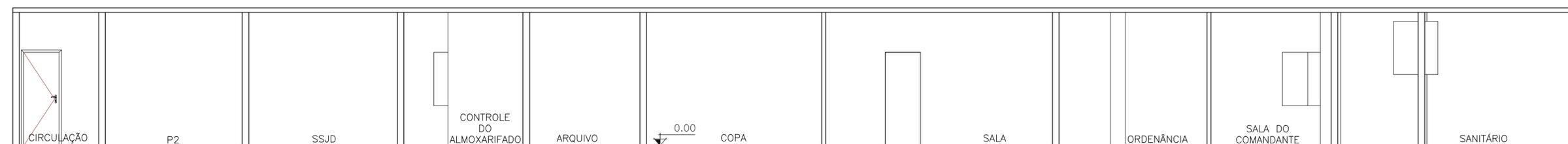
- 01-TODAS AS MEDIDAS ESTÃO EM METROS E SÃO CONTADAS COMO MEDIDAS ACABADAS.
 02-CONFERIR TODAS AS MEDIDAS IN LOCO.
 03-FORAM ESPECIFICADOS AS MEDIDAS DE PÉ-DIREITO EM OSSO E PÉ-DIREITO COM FORRO.
 04-COTAS DAS LOUÇAS E EQUIPAMENTOS SATINÁRIOS COTADOS EM EIXO.
 05- A COTA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA DE PROJETO FOI UTILIZADA A COTA DA CALÇADA.
 06-BONECAS DE PORTAS DE 10CM.
 07-PAREDES ACABADAS 15CM.
 08-O PROJETO POSSUI DIFERENTES ALTURAS DE PÉ-DIREITO, CONFERIR EM PLANTA BAIXA E CORTES. EM CASO DE DÚVIDAS FAVOR ENTRAR EM CONTATO NO NÚMERO: 21-96435-2319.



1 CORTE C-C
 ESCALA 1:75



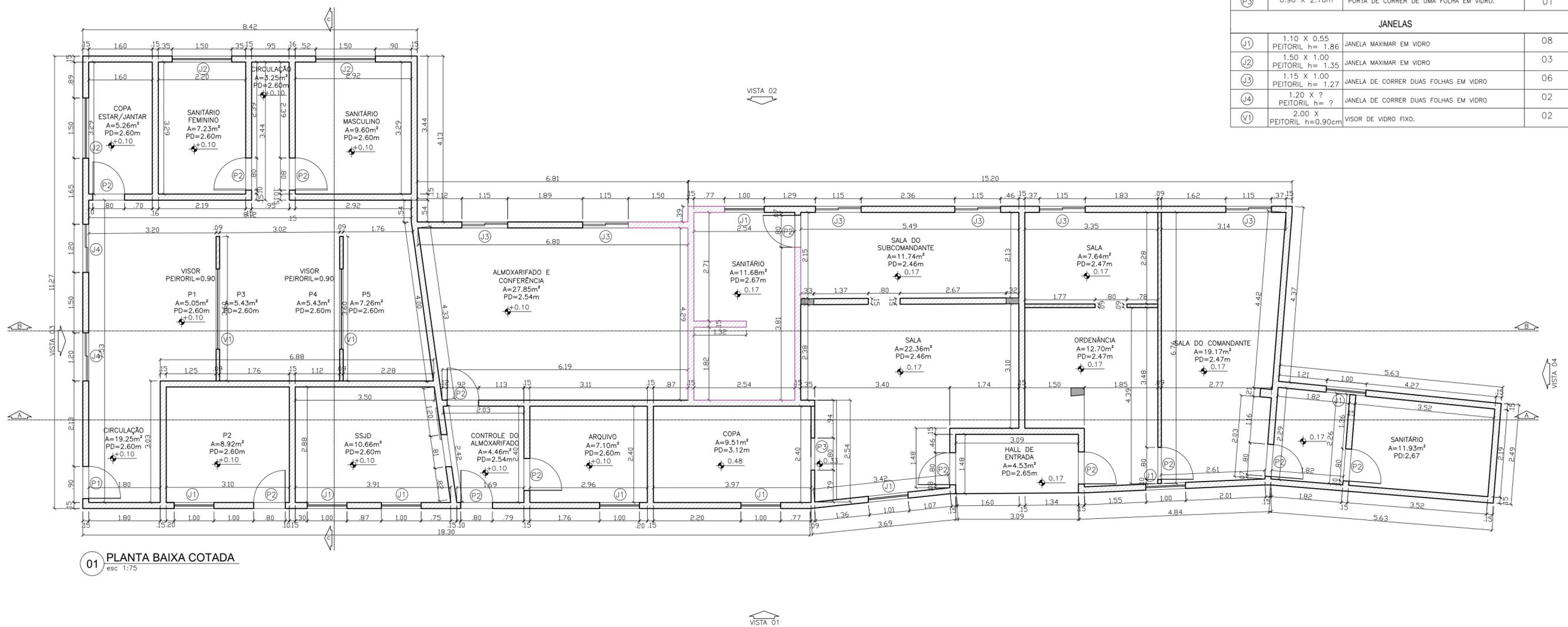
1 CORTE B-B
 ESCALA 1:75



1 CORTE A-A
 ESCALA 1:75

H
HITIELLE RANGEL
 ARQUITETURA E DESIGN

PROJETO: PROJETO DE ARQUITETURA	AUTOR: HITIEELE RANGEL	PRANCHA: 04/04
CLIENTES: CPAM	ENDEREÇO:	
DESENHO: CORTES	AUTOR: HITIELLE RANGEL BRENDO PAIVA	REV.: EMIÇÃO INICIAL
		DATA: 11/01/2022



QUADRO DE LEGENDA	
COD	DESCRIÇÃO
[Hatched Box]	REPRESENTAÇÃO ALVENARIA
[Dotted Box]	REPRESENTAÇÃO DIVISÓRIA DRYWALL

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES			
PORTAS			
COD	DIMENSÕES	TIPO	QUANT.
P3	0.90 X 2.10m	PORTA EM VIDRO DE UMA FOLHA - GIRO.	02
P2	0.80 X 2.10m	PORTA EM VIDRO DE UMA FOLHA - GIRO.	12
P3	0.90 X 2.10m	PORTA DE CORRER DE UMA FOLHA EM VIDRO.	01
JANELAS			
J1	1.10 X 0.55	JANELA MAXIMAR EM VIDRO	08
J2	1.50 X 1.00	JANELA MAXIMAR EM VIDRO	03
J3	1.15 X 1.00	JANELA DE CORRER DUAS FOLHAS EM VIDRO	06
J4	1.20 X ?	JANELA DE CORRER DUAS FOLHAS EM VIDRO	02
V1	2.00 X	VISOR DE VIDRO FIXO.	02

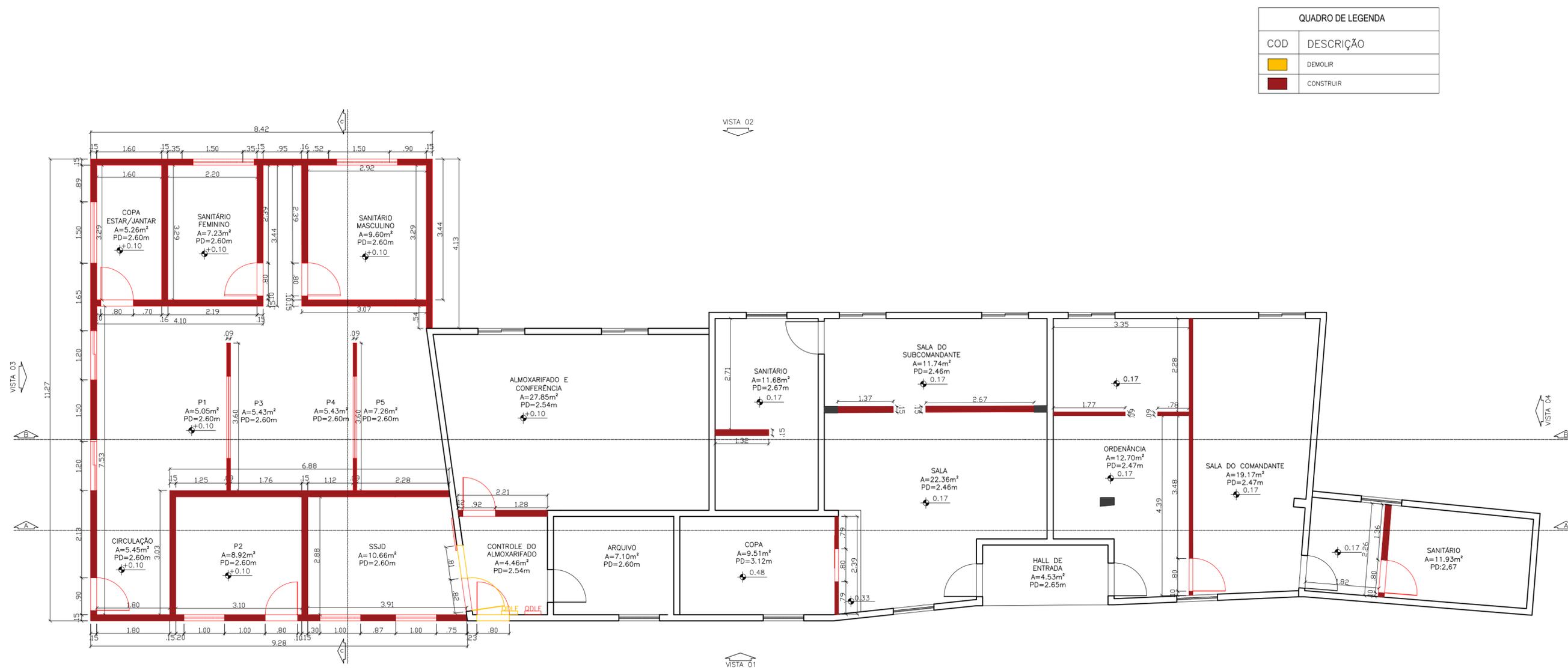
01 PLANTA BAIXA COTADA
esc 1:75

NOTAS:

- 01-TODAS AS MEDIDAS ESTÃO EM METROS E SÃO CONTADAS COMO MEDIDAS ACABADAS.
- 02-CONFERIR TODAS AS MEDIDAS IN LOCO.
- 03-FORAM ESPECIFICADOS AS MEDIDAS DE PÉ-DIREITO EM OSSO E PÉ-DIREITO COM FORRO.
- 04-COTAS DAS LOUÇAS E EQUIPAMENTOS SATINÁRIOS COTADOS EM EIXO.
- 05- A COTA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA DE PROJETO FOI UTILIZADA A COTA DA CALÇADA.
- 06-BONECAS DE PORTAS DE 10CM.
- 07-PAREDES ACABADAS 15CM.
- 08-O PROJETO POSSUI DIFERENTES ALTURAS DE PÉ-DIREITO, CONFERIR EM PLANTA BAIXA E CORTES. EM CASO DE DÚVIDAS FAVOR ENTRAR EM CONTATO NO NÚMERO: 21-96435-2319.



PROJETO: PROJETO DE ARQUITETURA	AUTOR: HITIELLE RANGEL	PRANCHA: 01/ 04	
CLIENTES: CPAM			
ENDEREÇO:			
DESENHO: PLANTA BAIXA COTADA	AUTOR: HITIELLE RANGEL BRENDO PAIVA	REV.: EMISSÃO INICIAL	DATA: 11/01/2022



01 PLANTA BAIXA DENOLI/CONSTRUIR
esc 1:75

NOTAS:

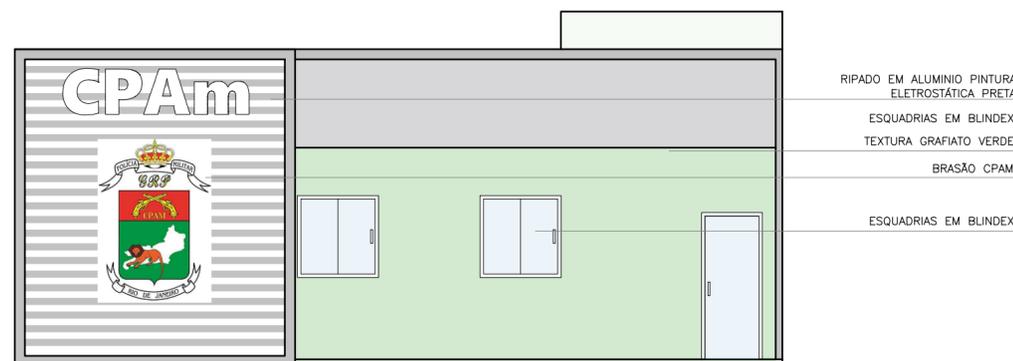
- 01-TODAS AS MEDIDAS ESTÃO EM METROS E SÃO CONTADAS COMO MEDIDAS ACABADAS.
- 02-CONFERIR TODAS AS MEDIDAS IN LOCO.
- 03-FORAM ESPECIFICADOS AS MEDIDAS DE PÉ-DIREITO EM OSSO E PÉ-DIREITO COM FORRO.
- 04-COTAS DAS LOUÇAS E EQUIPAMENTOS SATINÁRIOS COTADOS EM EIXO.
- 05- A COTA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA DE PROJETO FOI UTILIZADA A COTA DA CALÇADA.
- 06-BONECAS DE PORTAS DE 10CM.
- 07-PAREDES ACABADAS 15CM.
- 08-O PROJETO POSSUI DIFERENTES ALTURAS DE PÉ-DIREITO, CONFERIR EM PLANTA BAIXA E CORTES. EM CASO DE DÚVIDAS FAVOR ENTRAR EM CONTATO NO NÚMERO: 21-96435-2319.



PROJETO: PROJETO DE ARQUITETURA	AUTOR: HITIELLE RANGELL	PRANCHA: 02/ 04
CLIENTES: CPAM	ENDEREÇO:	
DESENHO: PLANTA DEMOLIR/CONSTRUIR	AUTOR: HITIELLE RANGELL BRENO PAIVA	REV.: EMISSÃO INICIAL
		DATA: 11/01/2022



1 FACHADA 01
ESCALA 1:75



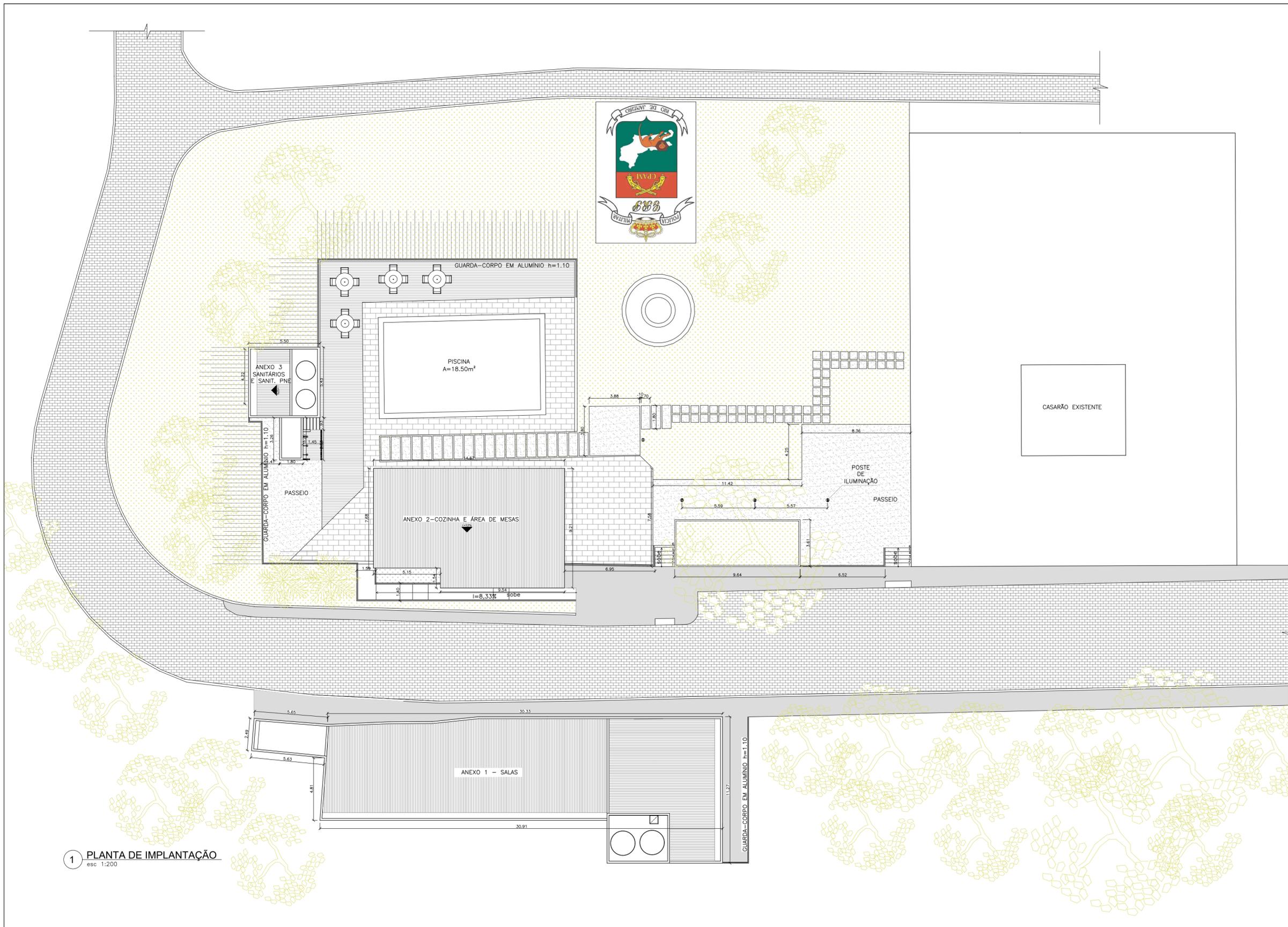
1 FACHADA 02
ESCALA 1:75

NOTAS:

- 01-TODAS AS MEDIDAS ESTÃO EM METROS E SÃO CONTADAS COMO MEDIDAS ACABADAS.
- 02-CONFERIR TODAS AS MEDIDAS IN LOCO.
- 03-FORAM ESPECIFICADOS AS MEDIDAS DE PÉ-DIREITO EM OSSO E PÉ-DIREITO COM FORRO.
- 04-COTAS DAS LOUÇAS E EQUIPAMENTOS SATINÁRIOS COTADOS EM EIXO.
- 05- A COTA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA DE PROJETO FOI UTILIZADA A COTA DA CALÇADA.
- 06-BONECAS DE PORTAS DE 10CM.
- 07-PAREDES ACABADAS 15CM.
- 08-O PROJETO POSSUI DIFERENTES ALTURAS DE PÉ-DIREITO, CONFERIR EM PLANTA BAIXA E CORTES. EM CASO DE DÚVIDAS FAVOR ENTRAR EM CONTATO NO NÚMERO: 21-96435-2319.



PROJETO: PROJETO DE ARQUITETURA	AUTOR: HITIELLE RANGEL	PRANCHA: 03/ 04	
CLIENTES: CPAM			
ENDEREÇO:			
DESENHO: FACHADAS	AUTOR: HITIELLE RANGEL BRENDO PAIVA	REV.: EMIÇÃO INICIAL	DATA: 11/01/2022

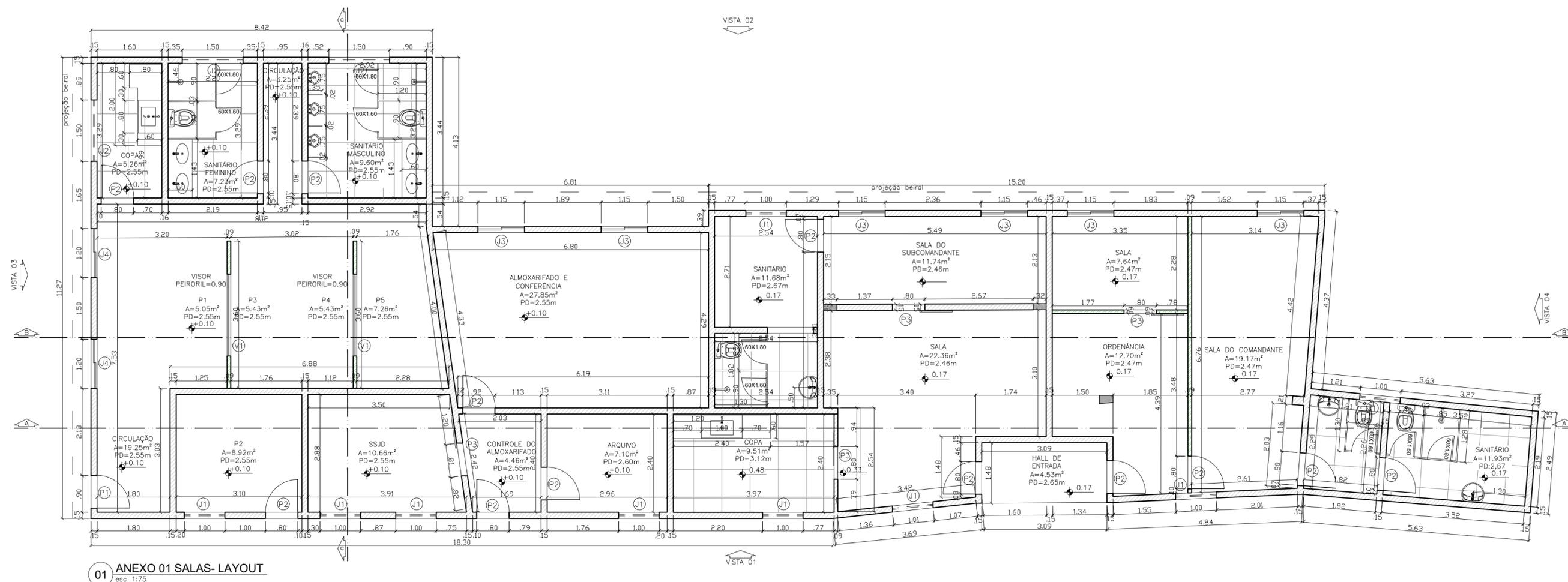


1 PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
esc 1:200

NOTAS:

- 01-TODAS AS MEDIDAS ESTÃO EM METROS E SÃO CONTADAS COMO MEDIDAS ACABADAS.
- 02-CONFERIR TODAS AS MEDIDAS IN LOCO.
- 03-FORAM ESPECIFICADOS AS MEDIDAS DE PÉ-DIREITO EM OSSO E PÉ-DIREITO COM FORRO.
- 04-COTAS DAS LOUÇAS E EQUIPAMENTOS SATINÁRIOS COTADOS EM EIXO.
- 05- A COTA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA DE PROJETO FOI UTILIZADA A COTA DA CALÇADA.
- 06-BONECAS DE PORTAS DE 10CM.
- 07-PAREDES ACABADAS 15CM.
- 08-O PROJETO POSSUI DIFERENTES ALTURAS DE PÉ-DIREITO, CONFERIR EM PLANTA BAIXA E CORTES. EM CASO DE DÚVIDAS FAVOR ENTRAR EM CONTATO NO NÚMERO: 21-96435-2319.

PROJETO: PROJETO DE ARQUITETURA PARA OS ANEXOS DA FAZENDA COLUBANDÊ		AUTOR: HITIEELE RANGEL		PRANCHA: 01/ 10
CLIENTES: CPAM		ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONÁRIO ARI RAUEN, S/N-COLUBANDÊ - SG - RJ - CEP: 24744 - 150.		
DESENHO: IMPLANTAÇÃO	ESCALA: 1/200	AUTOR: HITIEELE RANGEL BRENDO PAIVA MARIANA ANTUNES	REV.: EMIÇÃO INICIAL	DATA: 14/01/2022



NOTAS:

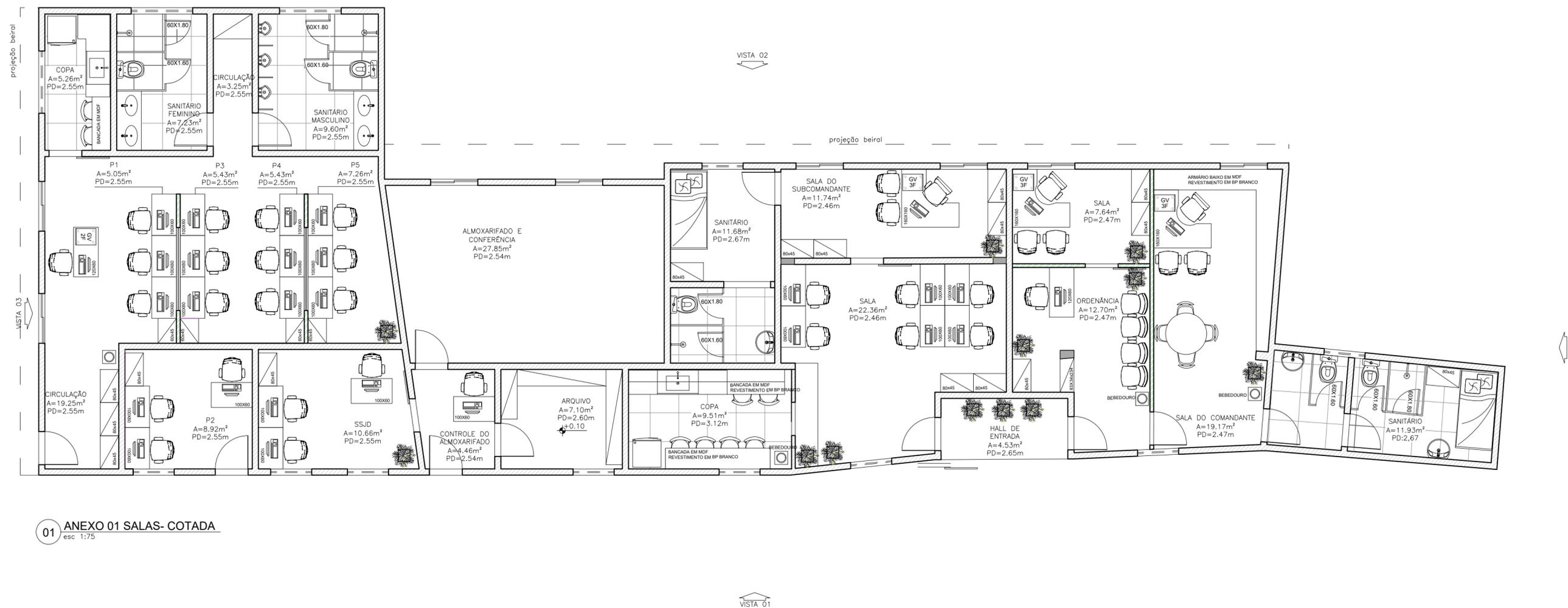
- 01-TODAS AS MEDIDAS ESTÃO EM METROS E SÃO CONTADAS COMO MEDIDAS ACABADAS.
 02-CONFERIR TODAS AS MEDIDAS IN LOCO.
 03-FORAM ESPECIFICADOS AS MEDIDAS DE PÉ-DIREITO EM OSSO E PÉ-DIREITO COM FORRO.
 04-COTAS DAS LOUÇAS E EQUIPAMENTOS SATINÁRIOS COTADOS EM EIXO.
 05- A COTA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA DE PROJETO FOI UTILIZADA A COTA DA CALÇADA.
 06-BONECAS DE PORTAS DE 10CM.
 07-PAREDES ACABADAS 15CM.
 08-O PROJETO POSSUI DIFERENTES ALTURAS DE PÉ-DIREITO, CONFERIR EM PLANTA BAIXA E CORTES. EM CASO DE DÚVIDAS FAVOR ENTRAR EM CONTATO NO NÚMERO: 21-96435-2319.

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES			
PORTAS			
COD	DIMENSÕES	TIPO	QUANT.
P1	0,90 X 2,10m	PORTA EM VIDRO DE UMA FOLHA- GIRO.	01
P2	0,80 X 2,10m	PORTA EM VIDRO DE UMA FOLHA- GIRO.	13
P3	0,90 X 2,10m	PORTA DE CORRER DE UMA FOLHA EM VIDRO.	04
JANELAS			
J1	1,10 X 0,55 PEITORIL h= 1,86	JANELA MAXIMAR EM VIDRO	08
J2	1,50 X 0,60 PEITORIL h= 1,80	JANELA MAXIMAR EM VIDRO DUAS FOLHAS	03
J3	1,15 X 1,00 PEITORIL h= 1,27	JANELA DE CORRER DUAS FOLHAS EM VIDRO	06
J4	1,20 X 1,00 PEITORIL h= 1,40	JANELA DE CORRER EM VIDRO DUAS FOLHAS	02
V1	2,00 X 0,90 PEITORIL h=0,90cm	VISOR DE VIDRO FIXO.	02

QUADRO DE LEGENDA

COD	DESCRIÇÃO
	REPRESENTAÇÃO ALVENARIA
	REPRESENTAÇÃO DIVISÓRIA DRYWALL

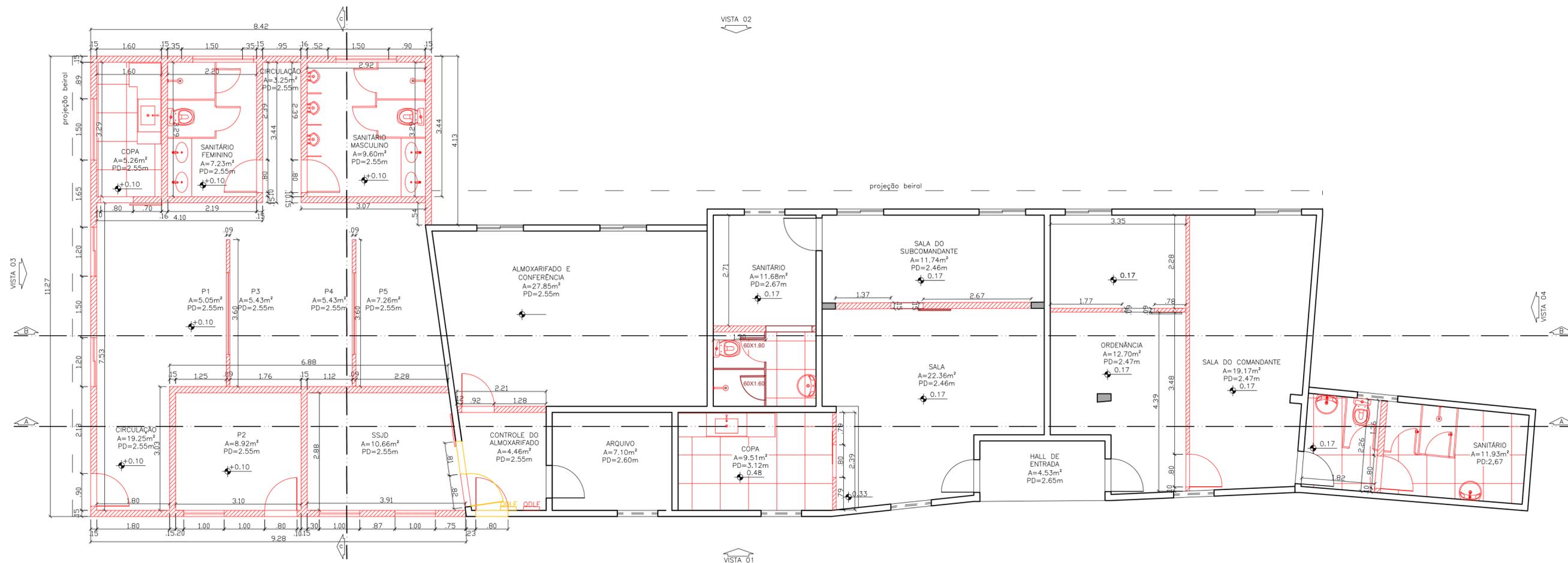
PROJETO: PROJETO DE ARQUITETURA PARA OS ANEXOS DA FAZENDA COLUBANDÊ	AUTOR: HITIELLE RANGEL	PRANCHA: 02/ 10
CLIENTES: CPAM		
ENDEREÇO: R. EXPEDICIONÁRIO ARI RAUEN, S/N - COLUMBANDÊ, SÃO GONÇALO -RJ 24744-150		
DESENHO: PLANTA BAIXA COTADA	ESCALA: 1/75	AUTOR: HITIELLE RANGEL BRENDO PAIVA MARIANA ANTUNES
	REV.: EMISSÃO INICIAL	DATA: 14/01/2022



NOTAS:

- 01-TODAS AS MEDIDAS ESTÃO EM METROS E SÃO CONTADAS COMO MEDIDAS ACABADAS.
- 02-CONFERIR TODAS AS MEDIDAS IN LOCO.
- 03-FORAM ESPECIFICADOS AS MEDIDAS DE PÉ-DIREITO EM OSSO E PÉ-DIREITO COM FORRO.
- 04-COTAS DAS LOUÇAS E EQUIPAMENTOS SATINÁRIOS COTADOS EM EIXO.
- 05- A COTA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA DE PROJETO FOI UTILIZADA A COTA DA CALÇADA.
- 06-BONECAS DE PORTAS DE 10CM.
- 07-PAREDES ACABADAS 15CM.
- 08-O PROJETO POSSUI DIFERENTES ALTURAS DE PÉ-DIREITO, CONFERIR EM PLANTA BAIXA E CORTES.

PROJETO: PROJETO DE ARQUITETURA	AUTOR: HITIELLE RANGEL	PRANCHA: 03/ 10
CLIENTES: CPAM		
ENDEREÇO: R. EXPEDICIONÁRIO ARI RAUEN, S/N - COLUMBANDÊ, SÃO GONÇALO -RJ 24744-150		
DESENHO: LAYOUT	ESCALA: 1/75	AUTOR: HITIELLE RANGEL BRENDO PAIVA MARIANA ANTUNES
	REV.: EMISSÃO INICIAL	DATA: 14/01/2022



01 ANEXO 01 SALAS- DEMOLIR/CONSTRUIR
esc 1:75

NOTAS:

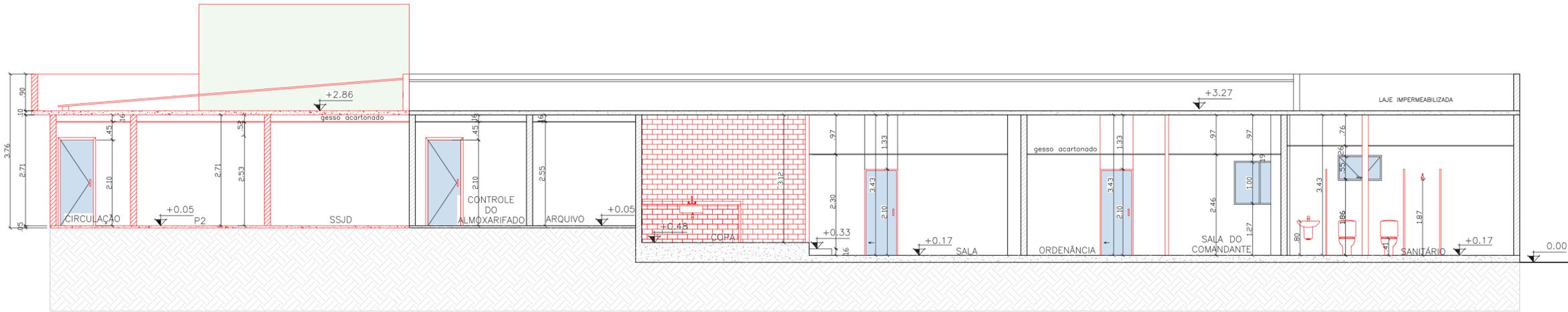
- 01-TODAS AS MEDIDAS ESTÃO EM METROS E SÃO CONTADAS COMO MEDIDAS ACABADAS.
 02-CONFERIR TODAS AS MEDIDAS IN LOCO.
 03-FORAM ESPECIFICADOS AS MEDIDAS DE PÉ-DIREITO EM OSSO E PÉ-DIREITO COM FORRO.
 04-COTAS DAS LOUÇAS E EQUIPAMENTOS SATINÁRIOS COTADOS EM EIXO.
 05- A COTA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA DE PROJETO FOI UTILIZADA A COTA DA CALÇADA.
 06-BONECAS DE PORTAS DE 10CM.
 07-PAREDES ACABADAS 15CM.
 08-O PROJETO POSSUI DIFERENTES ALTURAS DE PÉ-DIREITO, CONFERIR EM PLANTA BAIXA E CORTES.

QUADRO DE LEGENDA

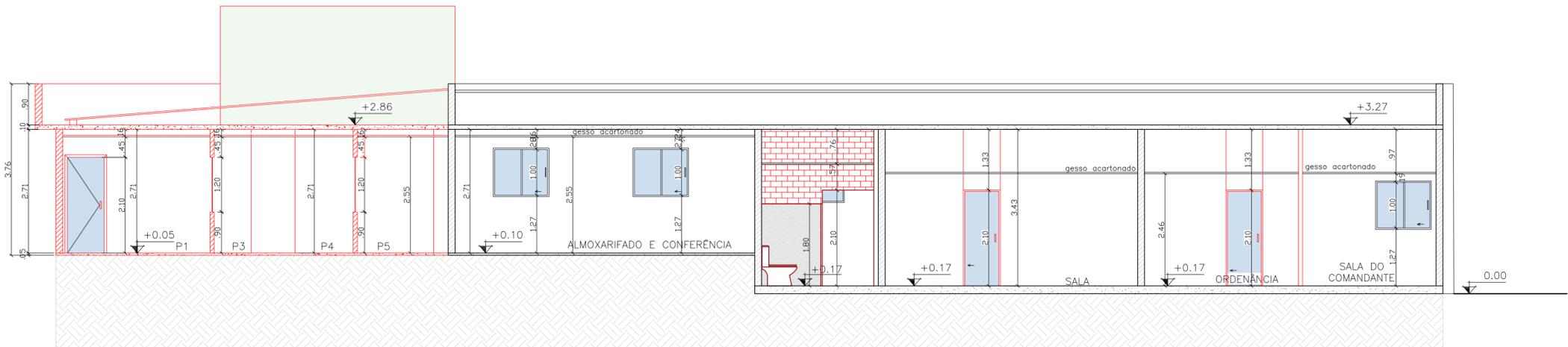
COD	DESCRIÇÃO
■	DEMOLIR
■	CONSTRUIR

PROJETO: PROJETO DE ARQUITETURA PARA OS ANEXOS DA FAZENDA COLUBANDÊ	AUTOR: HITIELLE RANGEL	PRANCHA: 04/ 10
CLIENTES: CPAM		
ENDEREÇO: R. EXPEDICIONÁRIO ARI RAUEN, S/N - COLUMBANDÊ, SÃO GONÇALO - RJ 24744-150		
DESENHO: PLANTA DEMOLIR/CONSTRUIR	ESCALA: 1/75	AUTOR: HITIELLE RANGEL BRENO PAIVA MARIANA ANTUNES
	REV.: EMISSÃO INICIAL	DATA: 14/01/2022

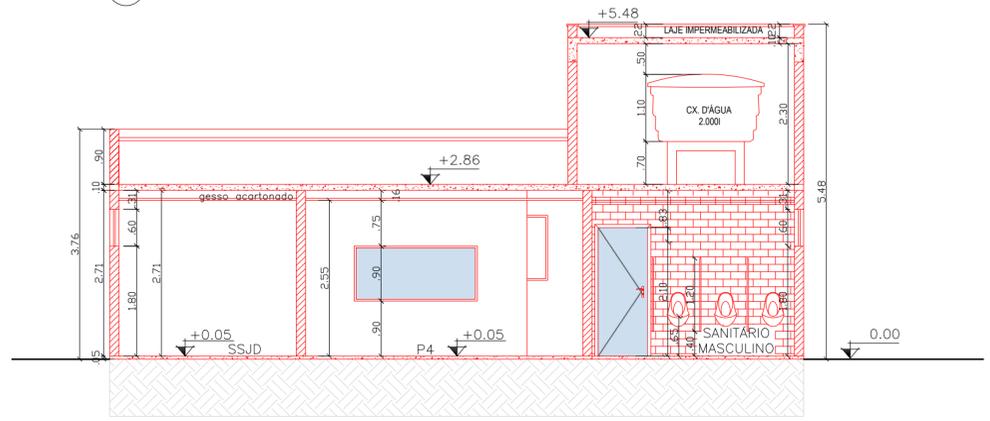
NOTAS:
 01-TODAS AS MEDIDAS ESTÃO EM METROS E SÃO CONTADAS COMO MEDIDAS ACABADAS.
 02-CONFERIR TODAS AS MEDIDAS IN LOCO.
 03-FORAM ESPECIFICADOS AS MEDIDAS DE PÉ-DIREITO EM OSSO E PÉ-DIREITO COM FORRO.
 04-COTAS DAS LOUÇAS E EQUIPAMENTOS SATINÁRIOS COTADOS EM EIXO.
 05- A COTA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA DE PROJETO FOI UTILIZADA A COTA DA CALÇADA.
 06-BONECAS DE PORTAS DE 10CM.
 07-PAREDES ACABADAS 15CM.
 08-O PROJETO POSSUI DIFERENTES ALTURAS DE PÉ-DIREITO, CONFERIR EM PLANTA BAIXA E CORTES.



01 ANEXO SALAS-CORTE AA
 esc 1:75



02 ANEXO SALAS-CORTE BB
 esc 1:75



03 ANEXO SALAS-CORTE CC
 esc 1:75

QUADRO DE LEGENDA	
COD	DESCRIÇÃO
■	EXISTENTE
■	CONSTRUIR

PROJETO: PROJETO DE ARQUITETURA PARA OS ANEXOS DA FAZENDA COLUBANDÊ	AUTOR: HITIELE RANGEL	PRANCHA: 05/10
CLIENTES: CPAM		
ENDEREÇO: R. EXPEDICIONÁRIO ARI RAUEN, S/N - COLUMBANDÊ, SÃO GONÇALO - RJ 24744-150		
DESENHO: CORTES	ESCALA: 1/75	AUTOR: HITIELE RANGEL BRENDO PAIVA MARIANA ANTUNES
	REV.: EMIÇÃO INICIAL	DATA: 14/01/2022



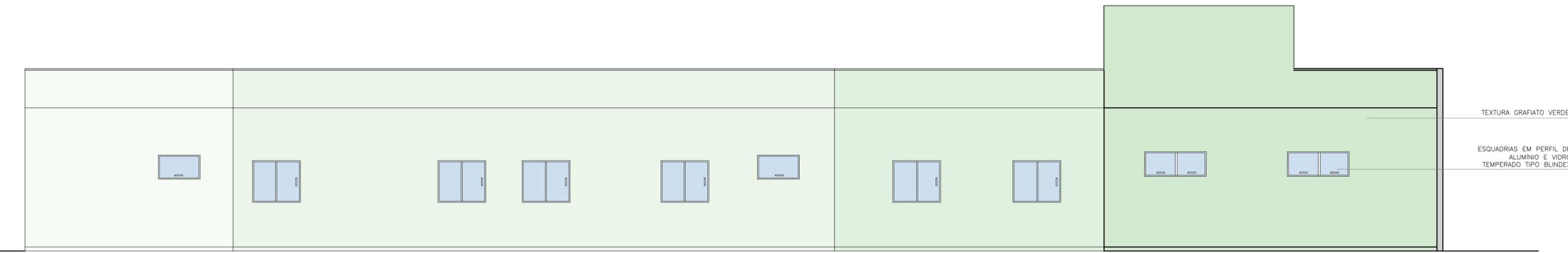
RIPADO EM ALUMINIO PINTURA ELETROSTÁTICA PRETA

TEXTURA GRAFIATO VERDE

BRASÃO CPAM

ESQUADRIAS EM PERFIL DE ALUMINIO E VIDRO TEMPERADO TIPO BLINDEX

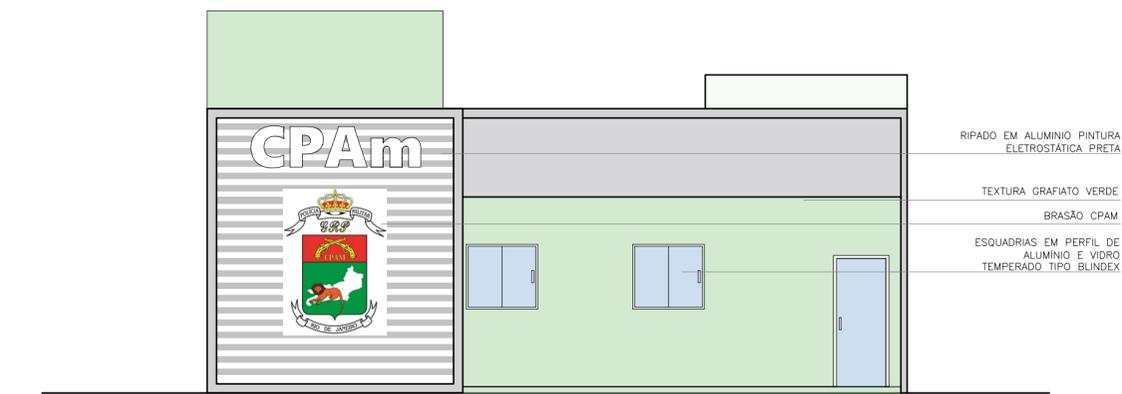
01 ANEXO SALAS-FACHADA 1
esc 1:75



TEXTURA GRAFIATO VERDE

ESQUADRIAS EM PERFIL DE ALUMINIO E VIDRO TEMPERADO TIPO BLINDEX

02 ANEXO SALAS-FACHADA 2
esc 1:75



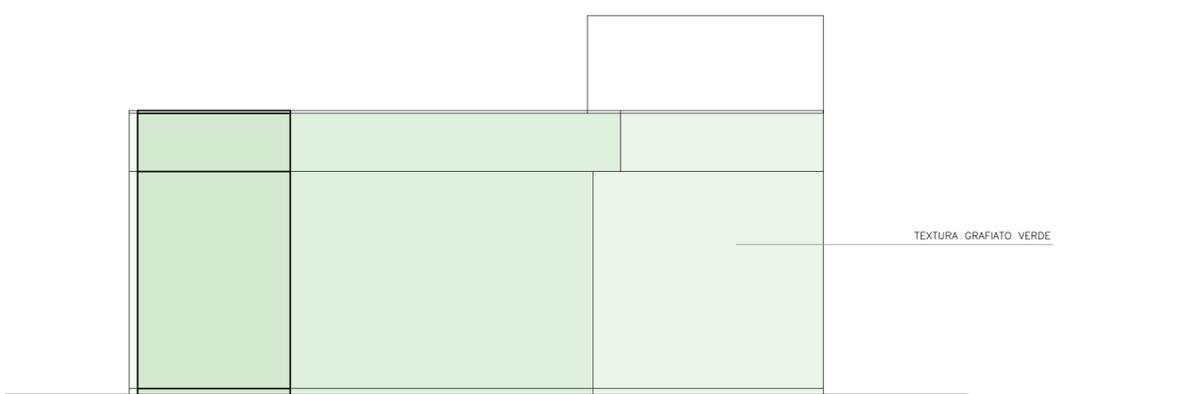
RIPADO EM ALUMINIO PINTURA ELETROSTÁTICA PRETA

TEXTURA GRAFIATO VERDE

BRASÃO CPAM

ESQUADRIAS EM PERFIL DE ALUMINIO E VIDRO TEMPERADO TIPO BLINDEX

03 ANEXO SALAS-FACHADA 3
esc 1:75



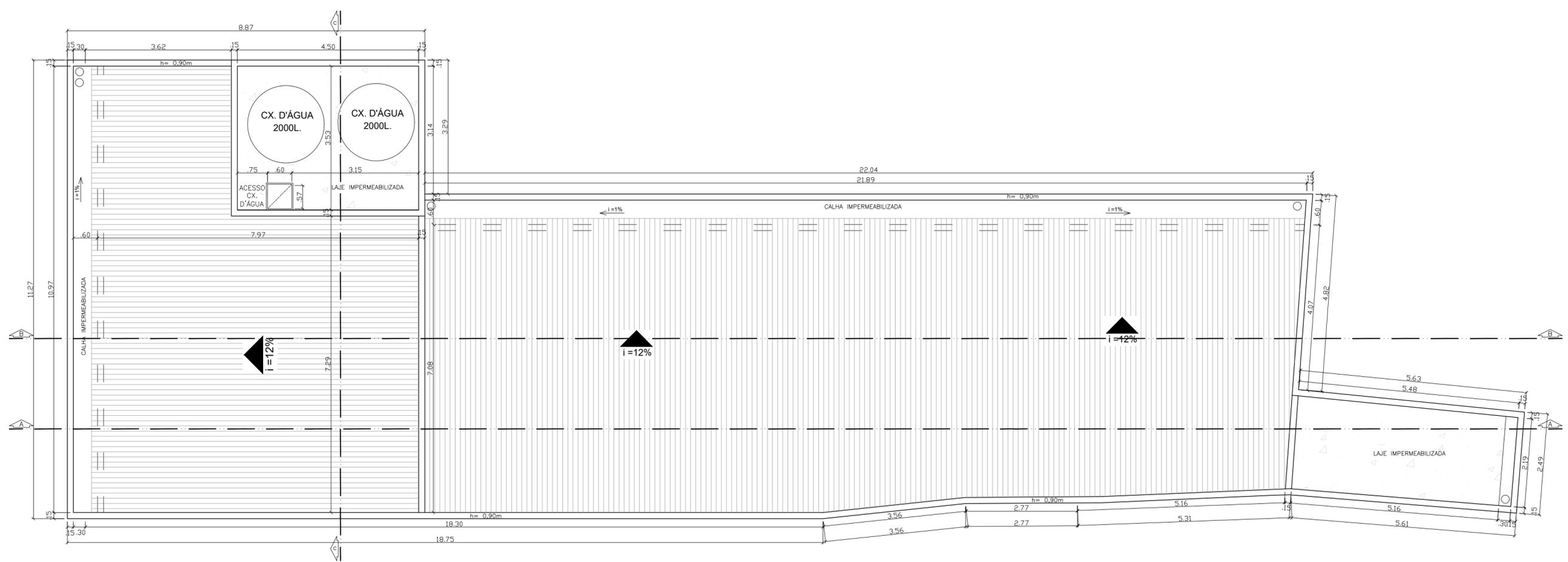
TEXTURA GRAFIATO VERDE

04 ANEXO SALAS-FACHADA 4
esc 1:75

NOTAS:

- 01-TODAS AS MEDIDAS ESTÃO EM METROS E SÃO CONTADAS COMO MEDIDAS ACABADAS.
- 02-CONFERIR TODAS AS MEDIDAS IN LOCO.
- 03-FORAM ESPECIFICADOS AS MEDIDAS DE PÉ-DIREITO EM OSSO E PÉ-DIREITO COM FORRO.
- 04-COTAS DAS LOUÇAS E EQUIPAMENTOS SATINÁRIOS COTADOS EM EIXO.
- 05- A COTA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA DE PROJETO FOI UTILIZADA A COTA DA CALÇADA.
- 06-BONECAS DE PORTAS DE 10CM.
- 07-PAREDES ACABADAS 15CM.
- 08-O PROJETO POSSUI DIFERENTES ALTURAS DE PÉ-DIREITO, CONFERIR EM PLANTA BAIXA E CORTES.

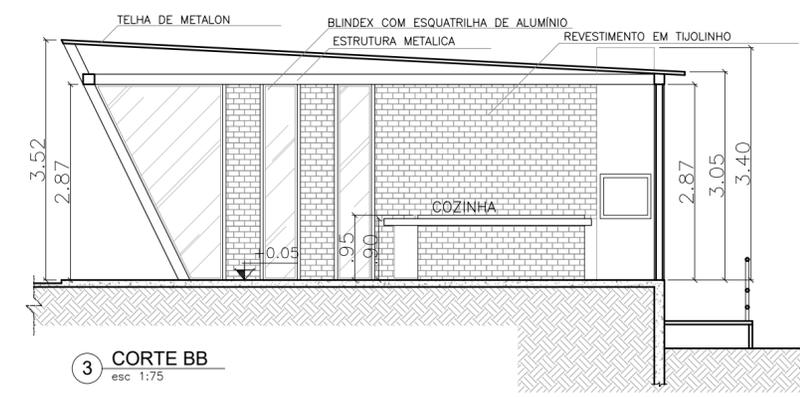
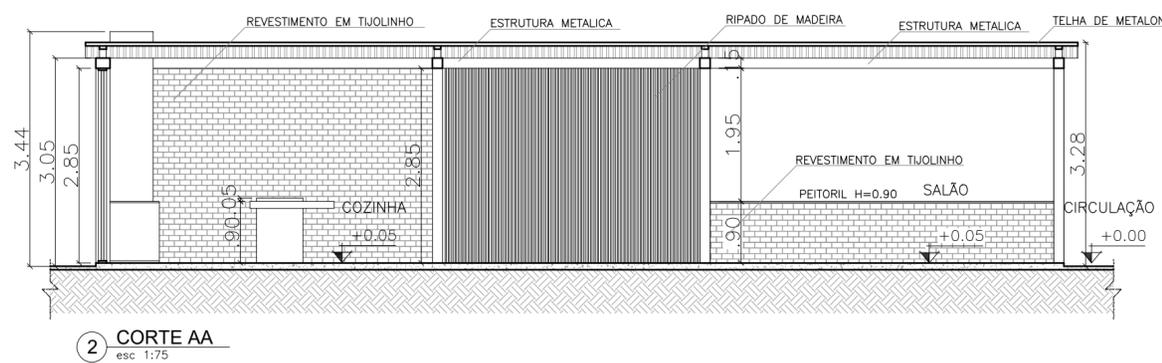
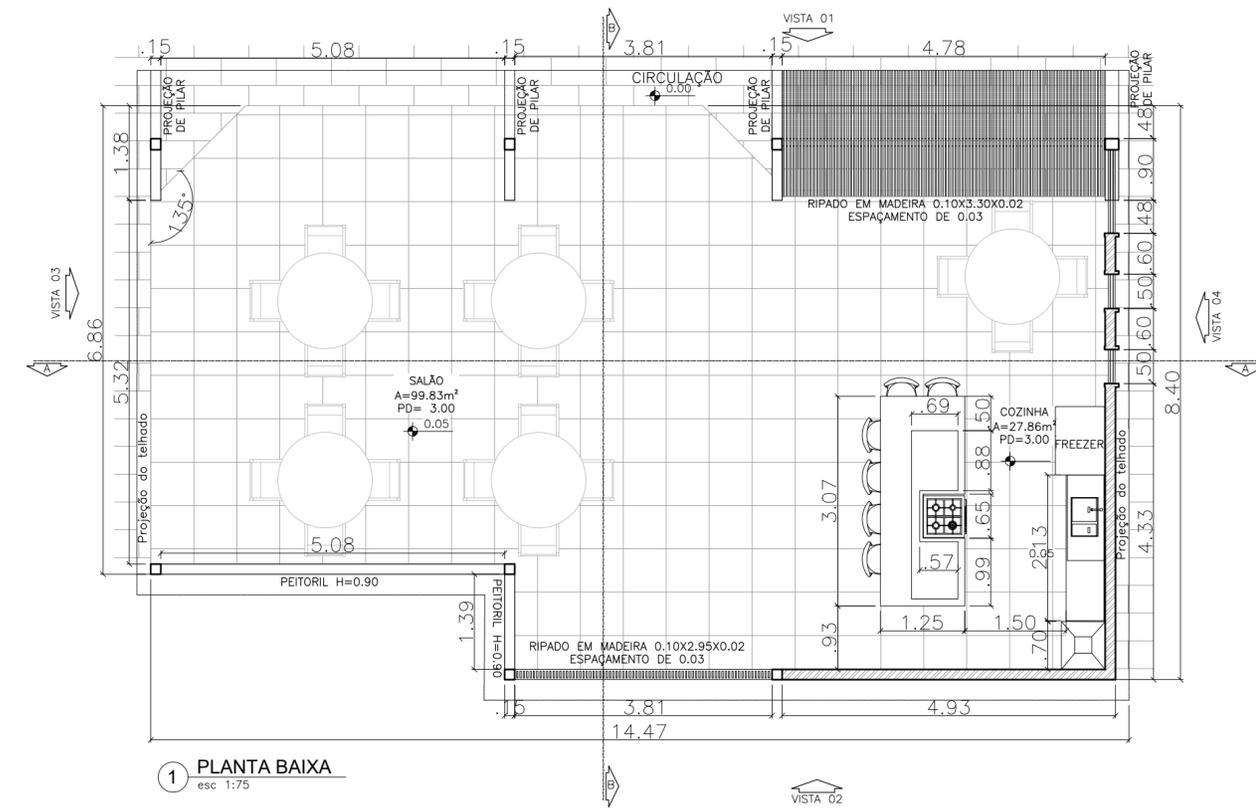
PROJETO: PROJETO DE ARQUITETURA PARA OS ANEXOS DA FAZENDA COLUBANDÊ	AUTOR: HITIELLE RANGEL	PRANCHA: 06/ 10
CLIENTES: CPAM	ENDEREÇO: R. EXPEDICIONÁRIO ARI RAUEN, S/N - COLUMBANDÊ, SÃO GONÇALO -RJ 24744-150	
DESENHO: FACHADAS	ESCALA: 1/75	AUTOR: HITIELLE RANGEL BRENDO PAIVA MARIANA ANTUNES
	REV.: EMISSÃO INICIAL	DATA: 14/01/2022



- NOTAS:
- 01-TODAS AS MEDIDAS ESTÃO EM METROS E SÃO CONTADAS COMO MEDIDAS ACABADAS.
 - 02-CONFERIR TODAS AS MEDIDAS IN LOCO.
 - 03-FORAM ESPECIFICADOS AS MEDIDAS DE PÉ-DIREITO EM OSSO E PÉ-DIREITO COM FORRO.
 - 04-COTAS DAS LOUÇAS E EQUIPAMENTOS SATINÁRIOS COTADOS EM EIXO.
 - 05- A COTA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA DE PROJETO FOI UTILIZADA A COTA DA CALÇADA.
 - 06-BONECAS DE PORTAS DE 10CM.
 - 07-PAREDES ACABADAS 15CM.
 - 08-O PROJETO POSSUI DIFERENTES ALTURAS DE PÉ-DIREITO, CONFERIR EM PLANTA BAIXA E CORTES.

01 ANEXO 01 SALAS- COBERTURA
esc 1:75

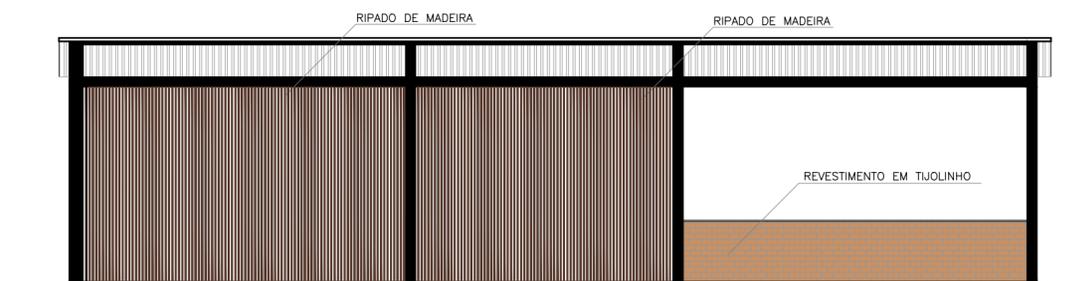
PROJETO: PROJETO DE ARQUITETURA PARA OS ANEXOS DA FAZENDA COLUBANDÊ	AUTOR: HITIELLE RANGEL	PRANCHA: 07/ 10
CLIENTES: CPAM		
ENDEREÇO: R. EXPEDICIONÁRIO ARI RAUEN, S/N - COLUMBANDÊ, SÃO GONÇALO - RJ 24744-150		
DESENHO: COBERTURA	ESCALA: 1/75	AUTOR: HITIELLE RANGEL BRENO PAIVA MARIANA ANTUNES
	REV.: EMISSÃO INICIAL	DATA: 14/01/2022



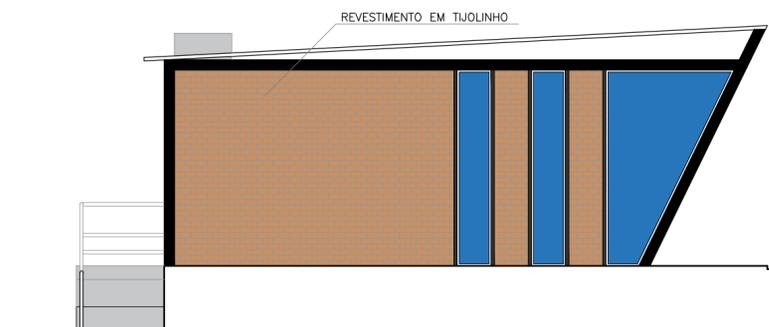
NOTAS:

- 01-TODAS AS MEDIDAS ESTÃO EM METROS E SÃO CONTADAS COMO MEDIDAS ACABADAS.
- 02-CONFERIR TODAS AS MEDIDAS IN LOCO.
- 03-FORAM ESPECIFICADOS AS MEDIDAS DE PÉ-DIREITO EM OSSO E PÉ-DIREITO COM FORRO.
- 04-COTAS DAS LOUÇAS E EQUIPAMENTOS SATINÁRIOS COTADOS EM EIXO.
- 05- A COTA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA DE PROJETO FOI UTILIZADA A COTA DA CALÇADA.
- 06-BONECAS DE PORTAS DE 10CM.
- 07-PAREDES ACABADAS 15CM.
- 08-O PROJETO POSSUI DIFERENTES ALTURAS DE PÉ-DIREITO, CONFERIR EM PLANTA BAIXA E CORTES. EM CASO DE DÚVIDAS FAVOR ENTRAR EM CONTATO NO NÚMERO: 21-96435-2319.

PROJETO: PROJETO DE ARQUITETURA PARA OS ANEXOS DA FAZENDA COLUBANDÊ	AUTOR: HITIELLE RANGEL	PRANCHA: 08/ 10
CLIENTES: CPAM		
ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONÁRIO ARI RAUEN, S/N-COLUBANDÊ - SÃO GONÇALO - RJ CEP: 24744 - 150.		
DESENHO: PLANTA BAIXA COTADA - CORTES	ESCALA: 1/75	AUTOR: HITIELLE RANGEL BRENDO PAIVA MARIANA ANTUNES
		REV.: EMIÇÃO INICIAL
		DATA: 14/01/2022



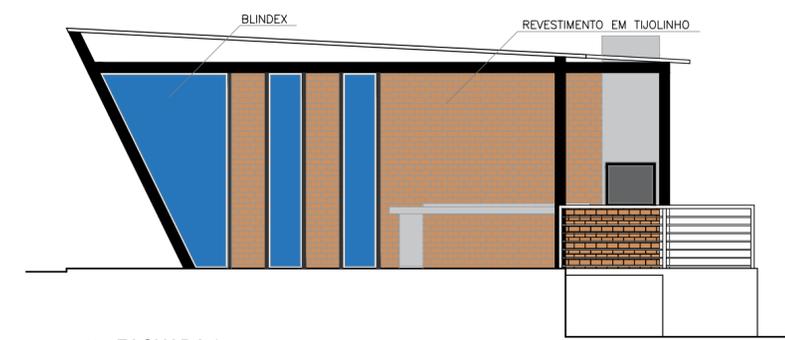
1 FACHADA 1
esc 1:75



2 FACHADA 4
esc 1:75



3 FACHADA 2
esc 1:75

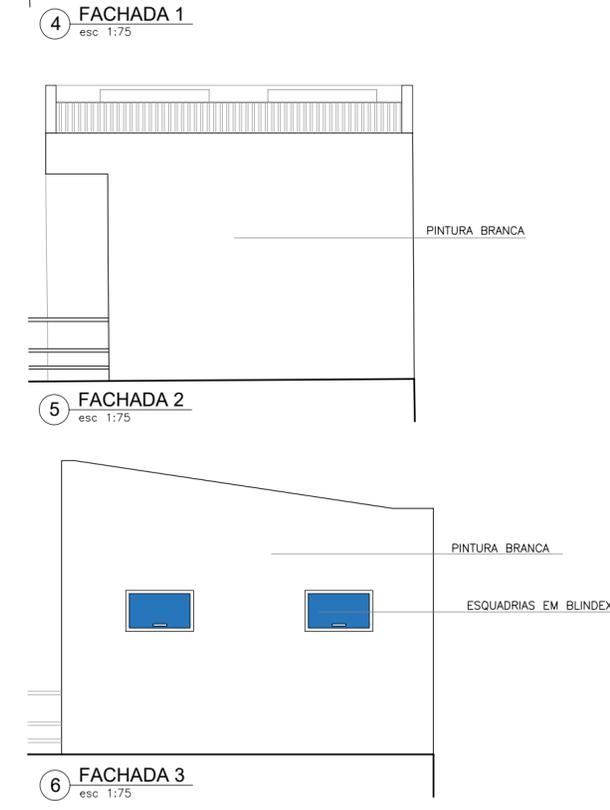
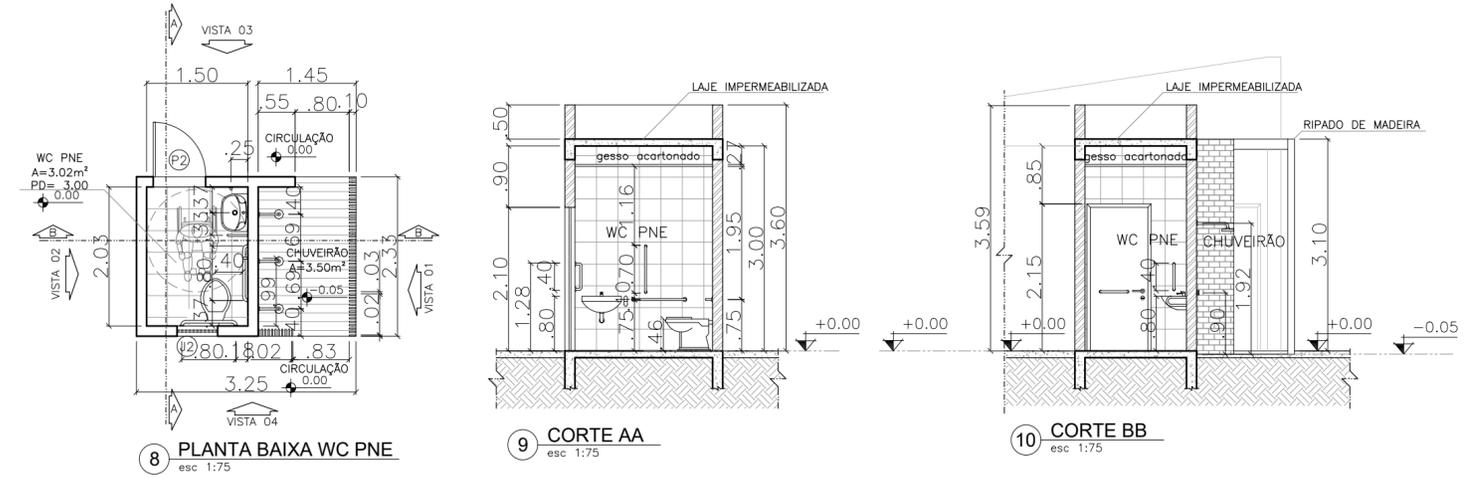
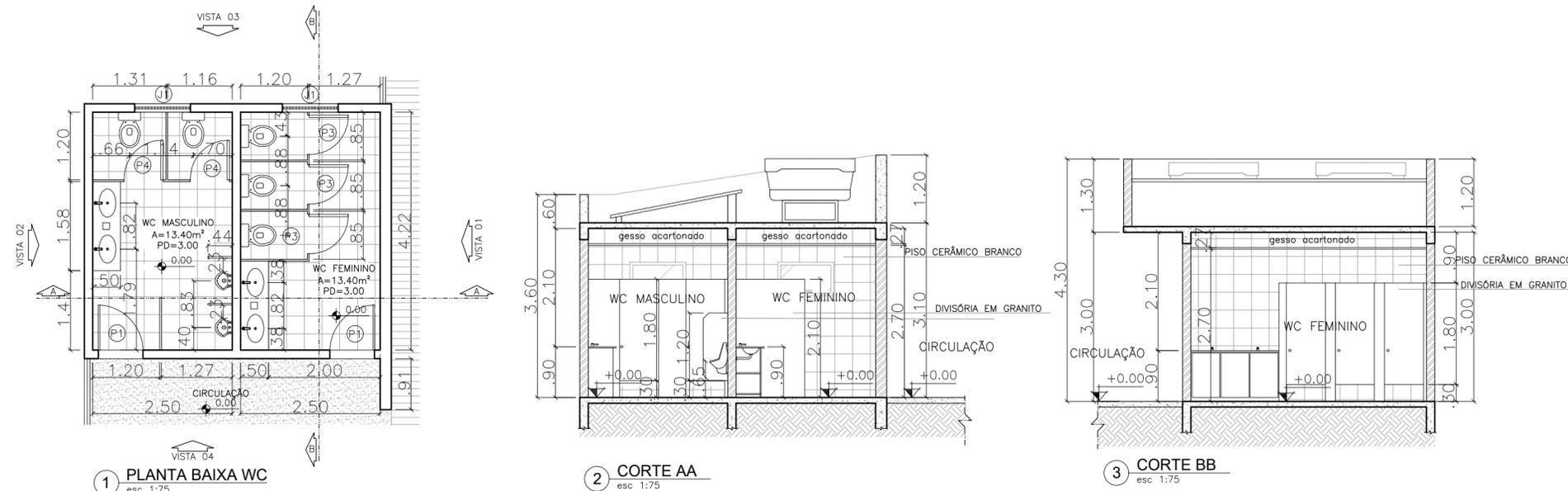


4 FACHADA 3
esc 1:75

NOTAS:

- 01-TODAS AS MEDIDAS ESTÃO EM METROS E SÃO CONTADAS COMO MEDIDAS ACABADAS.
 02-CONFERIR TODAS AS MEDIDAS IN LOCO.
 03-FORAM ESPECIFICADOS AS MEDIDAS DE PÉ-DIREITO EM OSSO E PÉ-DIREITO COM FORRO.
 04-COTAS DAS LOUÇAS E EQUIPAMENTOS SATINÁRIOS COTADOS EM EIXO.
 05- A COTA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA DE PROJETO FOI UTILIZADA A COTA DA CALÇADA.
 06-BONECAS DE PORTAS DE 10CM.
 07-PAREDES ACABADAS 15CM.
 08-O PROJETO POSSUI DIFERENTES ALTURAS DE PÉ-DIREITO, CONFERIR EM PLANTA BAIXA E CORTES. EM CASO DE DÚVIDAS FAVOR ENTRAR EM CONTATO NO NÚMERO: 21-96435-2319.

PROJETO: PROJETO DE ARQUITETURA PARA OS ANEXOS DA FAZENDA COLUBANDÊ	AUTOR: HITIELLE RANGEL	PRANCHA: 09/ 10
CLIENTES: CPAM		
ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONÁRIO ARI RAUEN, S/N-COLUBANDÊ - SÃO GONÇALO - RJ CEP: 24744 - 150.		
DESENHO: FACHADAS	ESCALA: 1/75	AUTOR: HITIELLE RANGEL BRENDO PAIVA MARIANA ANTUNES
		REV.: EMIÇÃO INICIAL
		DATA: 14/01/2022



NOTAS:
 01-TODAS AS MEDIDAS ESTÃO EM METROS E SÃO CONTADAS COMO MEDIDAS ACABADAS.
 02-CONFERIR TODAS AS MEDIDAS IN LOCO.
 03-FORAM ESPECIFICADOS AS MEDIDAS DE PÉ-DIREITO EM OSSO E PÉ-DIREITO COM FORRO.
 04-COTAS DAS LOUÇAS E EQUIPAMENTOS SATINÁRIOS COTADOS EM EIXO.
 05- A COTA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA DE PROJETO FOI UTILIZADA A COTA DA CALÇADA.
 06-BONECAS DE PORTAS DE 10CM.
 07-PAREDES ACABADAS 15CM.
 08-O PROJETO POSSUI DIFERENTES ALTURAS DE PÉ-DIREITO, CONFERIR EM PLANTA BAIXA E CORTES. EM CASO DE DÚVIDAS FAVOR ENTRAR EM CONTATO NO NÚMERO: 21-96435-2319.

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES			
PORTAS			
COD	DIMENSÕES	TIPO	QUANT.
P1	0.80 X 2.10m	PORTA EM MADEIRA	01
P2	0.80 X 2.10m	PORTA EM MADEIRA PNE COM ABERTURA PARA FORA	01
P3	0.70 X 1.80m	PORTA EM MADEIRA DA CABINE DO SANITÁRIO COM ABERTURA PARA FORA	03
P4	0.80 X 2.10m	PORTA EM MADEIRA DA CABINE DO SANITÁRIO	02
JANELAS			
J1	1.00 X 0.60 PEITORIL h= 1.80	JANELA MAXIMAR EM VIDRO	02
J2	0.60 X 0.60 PEITORIL h= 1.80	JANELA MAXIMAR EM VIDRO	01

PROJETO: PROJETO DE ARQUITETURA PARA OS ANEXOS DA FAZENDA COLUBANDÊ	AUTOR: HITIELLE RANGEL	PRANCHA: 10/ 10
CLIENTES: CPAM		
ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONÁRIO ARI RAUEN, S/N-COLUBANDÊ - SÃO GONÇALO - RJ CEP: 24744 - 150.		
DESENHO: PLANTA BAIXA - CORTES-FACHADAS	ESCALA: 1/75	AUTOR: HITIELLE RANGEL BRENDO PAIVA MARIANA ANTUNES
		REV.: EMISSÃO INICIAL
		DATA: 14/01/2022

Data de Envio:

19/01/2022 16:59:18

De:

SEPM/E-mail do Comando de Policiamento Ambiental <cmt_cpam@pmerj.rj.gov.br>

Para:

protocolo.rj@iphan.gov.br

Assunto:

Obras de Reestruturação do CPAm

Mensagem:

Obras de reestruturação do CPAm.

Anexos:

Oficio__NA_27647807.html



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Comando de Polícia Ambiental

Of.SEPM/CPAM N°966 São Gonçalo, 14 de outubro de 2022
Vossa Exelência Tiago Gonçalves Veras Gomes
2ª PJTC - ITABORAÍ - MPRJ
Promotor de Justiça
2ª PJTC - ITABORAÍ - MPRJ
Edifício Double Place Office,
Rua João Caetano, n° 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Este Comando Intermediário, em atenção ao ofício 2ª PJTC n° 2410/2022, SEI/MPRJ - 1845269, desta promotoria, informa-vos que até o presente momento o Instituto do Patrimônio Artístico Nacional - IPHAN, não emitiu parecer quanto à viabilidade do projeto de reforma da Fazenda Colubandê, atual sede do CPAM, sendo certo que atualmente o casarão histórico e a capela, que são tombados pelo patrimônio histórico nacional, encontram-se em processo de restauração por parte da EMOP, de acordo com o Contrato de restauração n° 047 firmado entre a EMOP e empresa especializada.

Informa ainda que confeccionou ofício SEPM/CPAM n° 969 para o IPHAN informando sobre a demanda do SEI em referência, até o presente momento sem manifestação daquele instituto.

Aproveita o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração

Anexos: I - 2ª PJTC n° 2410/2022 (SEI/MPRJ - 1845269).
II - Ofício SEPM/CPAM n° 969
III - Contrato de restauração n° 047 firmado entre a EMOP e empresa especializada

Atenciosamente,

Luciano de Vasconcelos Cel PM
Comandante do CPAm
Id Func.: 2294113-4



Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Vasconcelos, Coronel**, em 18/10/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **41165296** e o código CRC **F98D28A3**.

Rua Expedicionário Ari Rauen, S/N, - Bairro Bairro Colubandê, São Gonçalo/RJ, CEP 24744-150
Telefone: (21) 2334-7634



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2410/2022

Itaboraí, 04 de outubro de 2022.

Ref.: PA 206/2019 – MPRJ 2019.00978615

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Comandante,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o **cumprimento da obrigação contida no item 11.6 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.6 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)depositar, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será liberado mediante solicitação do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM e/ou SEAS, com a concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ. Dessa forma, em sendo o ERJ beneficiário, a obrigação da Compromissária PETROBRAS se exaure com o depósito da citada quantia”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça solicitar seja informado se Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN emitiu parecer quanto à viabilidade do Projeto de reforma da Fazenda Colubandê, atual sede do CPAM. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**AO SENHOR COMANDANTE
COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL- CPAM
Rua Ary Rauen, s/n – Bairro Colubandé, São Gonçalo- RJ
CEP: 24.744-150**



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 05/10/2022, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1845269** e o código CRC **7FDC8284**.

20.22.0001.0014909.2022-26

1845269v2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Comando de Polícia Ambiental

Of. SEPM/CPAM Nº969
Vossa Senhoria
Do CMT - CPAm
Para Vossa Senhoria Senhor Olav Schrader - Superintendente do IPHAN
A/C Sr. Mauro Pazzini -

São Gonçalo, 17 de outubro de 2022

Este Comando Intermediário, considerando ofício nº PA 206/2019 – MPRJ 2019.00978615 da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, solicita manifestação de Vossa Senhoria sobre os fatos narrados no referido ofício, "vem esta Promotoria de Justiça solicitar seja informado se Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN emitiu parecer quanto à viabilidade do Projeto de reforma da Fazenda Colubandê, atual sede do CPAM. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.", uma vez que até o presente momento não consta qualquer tipo de parecer deste instituto.

Anexos: I - ofício nº PA 206/2019 – MPRJ 2019.00978615

Atenciosamente,

Luciano de Vasconcelos - Cel PM
Comandante do CPAm
Id Func.: 2294113-4



Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Vasconcelos, Coronel**, em 18/10/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **41197497** e o código CRC **22ACE036**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-350072/004424/2022

SEI nº 41197497

Rua Expedicionário Ari Rauen, S/N, - Bairro Bairro Colubandê, São Gonçalo/RJ, CEP 24744-150
Telefone: (21) 2334-7634



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Comando de Polícia Ambiental

Of.SEPM/CPAM N°969
Vossa Senhoria
Do CMT - CPAm
Para Vossa Senhoria Senhor Olav Schrader - Superintendente do IPHAN
A/C Sr. Mauro Pazzini -

São Gonçalo, 17 de outubro de 2022

Este Comando Intermediário, considerando ofício n° PA 206/2019 – MPRJ 2019.00978615 da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, solicita manifestação de Vossa Senhoria sobre os fatos narrados no referido ofício, "vem esta Promotoria de Justiça solicitar seja informado se Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN emitiu parecer quanto à viabilidade do Projeto de reforma da Fazenda Colubandê, atual sede do CPAM. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.", uma vez que até o presente momento não consta qualquer tipo de parecer deste instituto.

Anexos: I - ofício n° PA 206/2019 – MPRJ 2019.00978615

Atenciosamente,

Luciano de Vasconcelos - Cel PM
Comandante do CPAm
Id Func.: 2294113-4



Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Vasconcelos, Coronel**, em 18/10/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **41197497** e o código CRC **22ACE036**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-350072/004424/2022

SEI nº 41197497

Rua Expedicionário Ari Rauen, S/N, - Bairro Bairro Colubandê, São Gonçalo/RJ, CEP 24744-150
Telefone: (21) 2334-7634



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2410/2022

Itaboraí, 04 de outubro de 2022.

Ref.: PA 206/2019 – MPRJ 2019.00978615

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Comandante,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar **o cumprimento da obrigação contida no item 11.6 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.6 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)depositar, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será liberado mediante solicitação do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM e/ou SEAS, com a concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ. Dessa forma, em sendo o ERJ beneficiário, a obrigação da Compromissária PETROBRAS se exaure com o depósito da citada quantia”**.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça solicitar seja informado se Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN emitiu parecer quanto à viabilidade do Projeto de reforma da Fazenda Colubandê, atual sede do CPAM. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**AO SENHOR COMANDANTE
COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL- CPAM
Rua Ary Rauen, s/n – Bairro Colubandé, São Gonçalo- RJ
CEP: 24.744-150**



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 05/10/2022, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1845269** e o código CRC **7FDC8284**.

20.22.0001.0014909.2022-26

1845269v2

Zimbra

divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br

Fwd: Ofício Nº 320/2023/IPHAN-RJ-IPHAN - SEI 01500.002999/2021-96

De : divadm cpam <divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br>

seg., 06 de mar. de 2023 17:43

Assunto : Fwd: Ofício Nº 320/2023/IPHAN-RJ-IPHAN - SEI 01500.002999/2021-96 4 anexos**Para :** 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>**Cc :** eudesmsilva <eudesmsilva@gmail.com>

Prezados, Boa Tarde!

Este Comandante Intermediário, tendo em vista o TAC firmado entre e a Secretaria De Estado de Ambiente e Sustentabilidade e essa Promotoria, informa-vos que o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Readequação das Seções do CPAM (enviado em 20/10/2022), entretanto condicionou o início das obras a apresentação/análise/aprovação/publicação do Projeto de Acompanhamento e Resgate Arqueológico.

Informa-vos ainda que este Comandante solicitou a Secretaria de Estado de Policia Militar um profissional habilitado para confecção do Projeto supramencionado e está a procura desse profissional em empresa privada.

----- Mensagem encaminhada -----

De: "gabinete rj" <gabinete.rj@iphan.gov.br>

Para: "divadm cpam" <divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023 10:01:34

Assunto: Ofício Nº 320/2023/IPHAN-RJ-IPHAN - SEI 01500.002999/2021-96

Prezados,

Encaminhamos Ofício nº 320/2023/IPHAN-RJ-IPHAN que trata das Obras na sede do CPAM - Fazenda Colubandê - BTN em São Gonçalo/RJ.

Informamos que respostas/recursos aos Ofícios deverão ser encaminhadas ao e-mail protocolo.rj@iphan.gov.br ou ao Protocolo Digital do IPHAN.

Solicitamos, por gentileza, acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro

Praça Quinze de Novembro, nº 48 - Paço Imperial

Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.010-010

 **Oficio_4204277.html**
68 KB

 **Despacho_4117070.html**
2 MB

 **Despacho_4138634.html**
64 KB

 **Despacho_4139177.html**
65 KB

Zimbra

divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br

RE: Ofício N° 320/2023/IPHAN-RJ-IPHAN - SEI 01500.002999/2021-96

De : 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br> sex., 10 de mar. de 2023 11:07

 1 anexo

Assunto : RE: Ofício N° 320/2023/IPHAN-RJ-IPHAN - SEI 01500.002999/2021-96

Para : divadm_cpam <divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br>

Cc : eudesmsilva <eudesmsilva@gmail.com>

Prezados,

Cumprimentando-os, acuso o recebimento nesta data.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br <divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de março de 2023 15:17

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Cc: eudesmsilva <eudesmsilva@gmail.com>

Assunto: Fwd: Ofício N° 320/2023/IPHAN-RJ-IPHAN - SEI 01500.002999/2021-96

Vossa Exelência Tiago Gonçalves Veras Gomes

2ª PJTC - ITABORAÍ - MPRJ

Promotor de Justiça

Edifício Double Place Office,

Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Este Comandante Intermediário, tendo em vista o TAC firmado entre e a Secretaria De Estado de Ambiente e Sustentabilidade e essa Promotoria, informa-vos que o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Readequação das Seções do CPAm, entretanto condicionou o início das obras a apresentação/análise/aprovação/publicação do Projeto de Acompanhamento e Resgate Arqueológico, conforme anexos.

Informa-vos que este Comandante solicitou a Secretaria de Estado de Policia Militar um profissional habilitado para confecção do Projeto supramencionado (SEI-350072/000934/2023) e está a procura desse profissional em empresa privada.

Segue os SEI's relacionados a este Processo (em anexo)

SEI-350072/002428/2021

SEI-350072/004424/2022

SEI-350072/004395/2022

Esclarece-vos ainda que o contato com o IPHAN se dá através de e-mail: protocolo.rj@iphan.gov.br e todo o documento enviado há informe de recebimento e inserção no SEI Nº 01500.002999/2021-96, podendo ser acompanhado pelo SEI/IPHAN, acesso público, através do link:

<https://sei.iphan.gov.br/pesquisapublica>

Aproveita o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luciano de Vasconcelos - Cel PM

Comandante

Id Func.: 2294113-4

----- Mensagem encaminhada -----

De: "gabinete rj" <gabinete.rj@iphan.gov.br>

Para: "divadm cpam" <divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023 10:01:34

Assunto: Ofício Nº 320/2023/IPHAN-RJ-IPHAN - SEI 01500.002999/2021-96

Prezados,

Encaminhamos Ofício nº 320/2023/IPHAN-RJ-IPHAN que trata das Obras na sede do CPAm - Fazenda Colubandê - BTN em São Gonçalo/RJ.

Informamos que respostas/recursos aos Ofícios deverão ser encaminhadas ao e-mail

protocolo.rj@iphan.gov.br ou ao Protocolo Digital do IPHAN.

Solicitamos, por gentileza, acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro

Praça Quinze de Novembro, nº 48 - Paço Imperial

Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.010-010



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006422/2023-59
Documento id. 00614931

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 206/2019 (MPRJ n. 2019.00978615)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1. Defiro o pedido de reunião solicitado no índice 00597547 e 00612357. Agende-se reunião presencial, a ser realizada no dia 21/06/2023, às 13h30min, oficie-se em resposta;**
- 2. Ciente do acrescido às fls. 348/540;**
3. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 13 de junho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 718/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00615545

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006422/2023-59

Assunto: PA 206/2019 - MPRJ 201900978615

Destinatário: COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL- CPAM

E-mail: divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Comandante,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.6 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.6 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)depositar, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será liberado mediante solicitação do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM e/ou SEAS, com a concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ. Dessa forma, em sendo o ERJ beneficiário, a obrigação da Compromissária PETROBRAS se exaure com o depósito da citada quantia".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei



8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Of.SEPM/CPAM Nº278, **informar o deferimento do pedido de reunião presencial, agendada para o dia 21/06/2023 (vinte e um de junho de dois mil e vinte e três), quarta-feira, às 13:30h (treze horas e trinta minutos), na sede desta Promotoria de Justiça, no endereço infracitado.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 13 de junho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

(Agendamento de Reunião) Ofício nº 718/2023-2PJTCOITB - PA 206/2019 - MPRJ 201900978615

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Qua, 14/06/2023 11:17

Para:divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br <divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br>

 2 anexos (480 KB)

Ofício 718_2023-2PJTCOITB - CPAM.pdf; 206-2019 Portaria PA - Apurar o cumprimento TAC do COMPERJ - Ação nº 0009919-12.2018.8.19.00239.pdf;

Ao Senhor Comandante do COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL- CPAM,

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo o Ofício nº 718/2023-2PJTCOITB, expedido pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, no bojo do PA 206/2019 - MPRJ 201900978615.

Peço a gentileza de que confirmem o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006422/2023-59
Documento id. 00644092

INTERNO

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça,
Dr. Tiago Veras.

Itaboraí, 21 de junho de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787



Ref.: Procedimento Administrativo nº 206/2019 - MPRJ 2019.00978615

PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO VIRTUAL

Aos 21 dias do mês de junho de 2021, às 14h30min, no gabinete da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva se reuniram o DR. **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça Titular, e **Pelo CPAM: MAJOR EUDES MENDES SILVA e CORONEL LUCIANO DE VASCONCELOS**, para discutirem questões acerca do Procedimento Administrativo em referência:

Pelos representantes do CPAM foi dito que: o IPHAN exigiu o acompanhamento durante as obras de um profissional arqueólogo. Que para atender à exigência já procuram vários órgãos como INEA e DRM, mas não conseguiram nenhum profissional especializado no RJ. Que, assim solicitam incluir este profissional dentro do escopo do projeto para ser custeado pelo valor que está depositado judicialmente para suportar as obras que serão feitas no CPAM.

Pelo Promotor foi dito que: não se opõe à inclusão do serviço dentro do escopo do projeto diante da evidente pertinência temática, conforme manifestação técnica do IPHAN. Que, no entanto, sugere que antes da inclusão o CPAM tente diligenciar junto ao INEPAC para tentar algum tipo de parceria não onerosa para atender à demanda, de maneira que toda a verba depositada judicialmente possa ser efetivamente utilizada nas obras da Fazenda Colubandê. Desde logo caso não consigam o arqueólogo com INEPAC ou outra Instituição que eventualmente tentarem, a Promotoria de Justiça já concorda com a inclusão desta demanda no projeto.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Que após os ajustes no projeto solicita que o mesmo seja submetido ao IPHAN com a inclusão do profissional para a devida aprovação. Que com a aprovação do IPHAN esta Promotoria de Justiça, com auxílio do GATE, se manifestará sobre o projeto como um todo, incluindo sua economicidade.

Pelos representantes do CPAM foi dito que: tão logo decidam a questão do arqueólogo, informaram a esta Promotoria, no prazo de 60 dias.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada.

Diante do que foi tratado na reunião, à Secretaria para:

- 1) aguardar a resposta do CPAM no prazo indicado, com a resposta ou findo o prazo nova conclusão.

Itaboraí, 21 de junho de 2023.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

MAJOR EUDES MENDES SILVA

CORONEL LUCIANO DE VASCONCELOS

Referência ao Ofício N° PA 206/2019

divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br <divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br>

Sex, 30/06/2023 17:10

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>; Cristina Alfradique Etcharte <cgalfradique@mprj.mp.br>; gabinete.rj@iphan.gov.br <gabinete.rj@iphan.gov.br>; eudesmsilva <eudesmsilva@gmail.com>

📎 2 anexos (127 KB)

SEI_54329726_Oficio__NA_349 - Remetido ao INEPAC.pdf; SEI_54917856_Oficio__NA_802 Resposta INEPAC.pdf;

Vossa Excelência Tiago Gonçalves Veras Gomes
 2ª PJTC - ITABORAÍ - MPRJ
 Promotor de Justiça
 2ª PJTC - ITABORAÍ - MPRJ
 Edifício Double Place Office,
 Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
 Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
 CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
 E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Vossa Excelência,

Este Comando Intermediário, considerando reunião realizada no dia 21 de junho de 2023, informa-vos que conforme orientação de Vossa Excelência, realizou diligência ao Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC, com fulcro de viabilizar realização de Projeto Arqueológico conforme determinação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, bem como confeccionou ofício para a referida Instituição a fim de formalizar solicitação tendo sido informado pela Diretoria daquele Órgão a impossibilidade de execução do Projeto por inexistência de profissional qualificado vinculado ao referido Instituto, razão pela qual solicita-vos a viabilização de descentralização da verba do referido TAC para fins de contratação de arqueólogo sendo certo que irá remeter todo o projeto Arquitetônico à Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA) da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) para confecção do Projeto Executivo tão logo esteja pronto será remetido para a avaliação de Vossa Excelência.

Anexos:	I - Ofício.SEPM/CPAM NA 349 - Remetido ao INEPAC
	II - Ofício.SECEC/INEPAC N° 802 - Resposta do INEPAC informando a Impossibilidade do pleito

Atenciosamente,

Luciano de Vasconcelos - Cel PM
 Comandante Intermediário
 ID. Funcional: 2294113-4

De: "Cristina Alfradique Etcharte" <cgalfradique@mprj.mp.br>

Para: "divadm_cpam" <divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 21 de junho de 2023 12:58:55

Assunto: RE: AGENDAMENTO DE REUNIÃO em referência ao Ofício N° PA 206/2019 - Ofício N° 278 SEPM/CPAM -

Prezados,

Cumprimentando-os, de ordem do Exmo. Dr. Tiago Veras, sirvo-me do presente para informar que, por motivo de força maior, **a reunião foi adiada para às 14h, da presente data.**

Ressalto que tentamos realizar contato telefônico através dos números (21) 2334-7634 e (21) 2334-7634, sem lograr êxito.

Solicito, por gentileza, que acusem o recebimento do presente e-mail.

Muito obrigada!

Atenciosamente,

Cristina Alfradique
 Secretária da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
 2pjtcoitb@mprj.mp.br

De: divadm_cpam <divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br>

Enviado: terça-feira, 6 de junho de 2023 11:24

Para: Cristina Alfradique Etcharte <cgalfradique@mprj.mp.br>; 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>; eudesmsilva <eudesmsilva@gmail.com>

Assunto: AGENDAMENTO DE REUNIÃO em referência ao Ofício N° PA 206/2019 - Ofício N° 278 SEPM/CPAM -

De: divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br <divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br >

Enviado: sexta-feira, 26 de maio de 2023 17:05

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí < 2pjtcoitb@mprj.mp.br >; eudesmsilva < eudesmsilva@gmail.com >

Assunto: Ofício SEPM/CPAM nº 238 - REF OFÍCIO PA 206/2019 – MPRJ 2019.00978615

Vossa Exelência Tiago Gonçalves Veras Gomes
2ª PJTC - ITABORAÍ - MPRJ
Promotor de Justiça
2ª PJTC - ITABORAÍ - MPRJ
Edifício Double Place Office,
Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcitb@mprj.mp.br

Este Comandante Intermediário, considerando o TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro, previsto no ofício número PA 206/2019 – MPRJ 2019.00978615, considerando o ofício do IPHAN número 320/2023/IPHAN-RJ-IPHAN, que reza sobre a liberação da obra de adaptação da parte administrativa do CPAM, onde foi colocada a exigência de execução de Projeto de Acompanhamento Arqueológico, com o fulcro de verificar as possíveis implicações/danos que a referida obra irá provocar no sítio arqueológico da Fazenda Colubande, obrigando assim a contratação de profissional de Arqueologia, solicita a Vossa Excelência a possibilidade de AGENDAR REUNIÃO com o objetivo de viabilizar a contratação do referido profissional com os recursos previstos no Termo de Ajuste de Conduta.

Segue em anexo o Ofício SEPM/CPAM N°278.

Atenciosamente,

Luciano de Vasconcelos - Cel PM
Comandante
Id Func.: 2294113-4

Prezados, Boa Tarde!

Este Comandante Intermediário, tendo em vista o TAC firmado entre e a Secretaria De Estado de Ambiente e Sustentabilidade e essa Promotoria, informa-vos que o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Readequação das Seções do CPAm (enviado em 20/10/2022), entretanto condicionou o início das obras a apresentação/análise/aprovação/publicação do Projeto de Acompanhamento e Resgate Arqueológico.

Informa-vos ainda que este Comandante solicitou a Secretaria de Estado de Polícia Militar um profissional habilitado para confecção do Projeto supramencionado e está a procura desse profissional em empresa privada.

----- Mensagem encaminhada -----

De: "gabinete rj" <gabinete.rj@iphan.gov.br>
Para: "divadm cpam" <divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023 10:01:34
Assunto: Ofício N° 320/2023/IPHAN-RJ-IPHAN - SEI 01500.002999/2021-96

Prezados,

Encaminhamos Ofício nº 320/2023/IPHAN-RJ-IPHAN que trata das Obras na sede do CPAm - Fazenda Colubandê - BTN em São Gonçalo/RJ.

Informamos que respostas/recursos aos Ofícios deverão ser encaminhadas ao e-mail protocolo.rj@iphan.gov.br ou ao Protocolo Digital do IPHAN.

Solicitamos, por gentileza, acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro

Praça Quinze de Novembro, nº 48 - Paço Imperial

Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.010-010

Anexos: I - Ofício Nº 320/2023/IPHAN-RJ-IPHAN
II - Despacho Nº 141/2023 COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ
III - Despacho Nº 285/2023 COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ
IV - Despacho Nº 288/2023 COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ
V - Ata de Reunião com o MPRJ - Promotor Tiago Gonçalves Veras Gomes - Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - núcleo Itaboraí

Atenciosamente,

Luciano de Vasconcelos Cel PM
Comandante do CPAM
Id Func.: 2294113-4



Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Vasconcelos, Coronel**, em 21/06/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54329726** e o código CRC **368A86BA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-350072/002907/2023

SEI nº 54329726

Rua Expedicionário Ari Rauen, S/N, - Bairro Bairro Colubandê, São Gonçalo/RJ, CEP 24744-150
Telefone: (21) 2334-7634



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Instituto Estadual do Patrimônio Cultural

Of.SECEC/INEPAC N°802

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2023

Ilmo. Senhor

Cel PM LUCIANO DE VASCONCELOS

Comando de Polícia Ambiental - SEPM/CPAM

Rua Expedicionário Ari Rauén, S/N, - Bairro Bairro Colubandê, São Gonçalo/RJ

CEP: 24744-150

Prezado Coronel,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício .SEPM/CPAM N°349 (54329726) que requista disponibilizado um profissional qualificado para confecção do Projeto de Acompanhamento e Resgate Arqueológico para a Fazenda Colubandê, cumpre informar.

Considerando as particularidades das atividades setoriais técnicas do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural -- INEPAC --, que visam a proteção do patrimônio cultural do Estado do Rio de Janeiro, serviço público essencial fixado pela obrigação legal de vigilância contínua ao patrimônio cultural fluminense.

Considerando o enxuto quadro técnico deste Instituto para realização de vistorias, pesquisas, acompanhamentos de obras de restauro, tombamentos, inventários, registros, bem como fiscalização e aprovação de eventos e projetos, dentre outras atividades, em todos os bens tombados estaduais localizados nos 92 (noventa e dois) municípios do Estado do Rio de Janeiro.

E, por fim, Informamos que este INEPAC não possui servidor (a) Arqueólogo ou afim, em nosso quadro de funcionário.

Destacamos a importância da mobilização de esforços e cooperação entre as três esferas do poder público para recuperação e preservação deste importante patrimônio cultural e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ANA CRISTINA CARVALHO DA SILVA SANTOS

Diretora-Geral do INEPAC

ID:5087005-0

Protocolo INEPAC
Saída: N° 1875/2023

Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – INEPAC, Av. Presidente Vargas, 1261 - Bairro: Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004, Tel.: 55 (21) 2216-8500, Ramal 238/211, E-mail: inepac@cultura.rj.gov.br - www.inepac.rj.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Carvalho da Silva Santos, Diretora Geral**, em 30/06/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54917856** e o código CRC **1E80D01D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-350072/002907/2023

SEI nº 54917856

Av. Presidente Vargas,, 1261 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004
Telefone: - <http://www.cultura.rj.gov.br/>



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006422/2023-59
Documento id. 00688615

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 206/2019 (MPRJ n. 2019.00978615)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- I. Acusando o e-mail de índice 00679901, **oficie-se ao CPAM**, na esteira da reunião realizada em 21/06/2023, informando que esta Promotoria de Justiça não se apõe à inclusão do serviço de um profissional arqueólogo dentro do escopo do projeto, tendo em vista que o INEPAC informou que não possui servidor Arqueólogo em seu quadro de funcionários. Todavia, após ajustes o projeto deverá ser submetido ao IPHAN com a inclusão do profissional arqueólogo para devida aprovação, sendo certo que após aprovação do IPHAN esta Promotoria de Justiça, com auxílio do GATE, se manifestará sobre o projeto como um todo, incluindo sua economicidade;
- II. Após a obtenção da resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 05 de julho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 952/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00689651

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006422/2023-59

Assunto: PA 206/2019 - MPRJ 201900978615

Destinatário: COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL- CPAM

E-mail: divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Comandante,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.6 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.6 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)depositar, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será liberado mediante solicitação do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM e/ou SEAS, com a concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ. Dessa forma, em sendo o ERJ beneficiário, a obrigação da Compromissária PETROBRAS se exaure com o depósito da citada quantia".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei



8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **acusando o recebimento da resposta encaminhada por email em 30/06/2023 (em anexo), vem esta Promotoria de Justiça informar não se apõe à inclusão do serviço de um profissional arqueólogo dentro do escopo do projeto, tendo em vista que o INEPAC informou que não possui servidor Arqueólogo em seu quadro de funcionários. Todavia, após ajustes o projeto deverá ser submetido ao IPHAN com a inclusão do profissional arqueólogo para devida aprovação, sendo certo que após aprovação do IPHAN esta Promotoria de Justiça, com auxílio do GATE, se manifestará sobre o projeto como um todo, incluindo sua economicidade.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 07 de julho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Comando de Polícia Ambiental

Of.SEPM/CPAM N°415 São Gonçalo, 07 de agosto de 2023
Vossa Excelência Tiago Gonçalves Veras Gomes
Promotor de Justiça
2ª PJTC - ITABORAÍ - MPRJ
Edifício Double Place Office,
Rua João Caetano, n° 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Considerando a assunção de nova administração no Comando de Polícia Ambiental (CPAm), que deseja estreitar a intercomunicação entre as Instituições;

Considerando o TAC pactuado entre o MPRJ, PETROBRÁS, INEA e o Estado do Rio de Janeiro, previsto no ofício n° PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615;

Considerando o ofício do IPHAN n° 320/2023/IPHAN-RJ-IPHAN, que reza sobre a liberação da obra de adaptação da parte administrativa do CPAm, onde foi colocada a exigência de execução de Projeto com acompanhamento Arqueológico, com o fulcro de verificar as possíveis implicações/danos que a referida obra irá provocar no sítio arqueológico da Fazenda Colubandê;

Considerando que a Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA) da PMERJ está providenciando a confecção do Projeto Executivo;

Considerando, em derradeiro, o prazo estipulado por essa Promotoria no último encontro, este Comandante solicita agendamento de uma reunião para alinhamento de ações.

Anexos: I - Ofício n° PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615
II - ATA de Reunião - MPTC 21/06/2023

Atenciosamente,

CHARLES PEREIRA DA SILVA - CEL PM
ID FUNC. 2343454-6
COMANDANTE



Documento assinado eletronicamente por **Charles Pereira da Silva, Coronel**, em 07/08/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **57171690** e o código CRC **9094F7AF**.

Rua Expedicionário Ari Rauen, S/N, - Bairro Bairro Colubandê, São Gonçalo/RJ, CEP 24744-150
Telefone: (21) 2334-7634



Ref.: Procedimento Administrativo nº 206/2019 - MPRJ 2019.00978615

PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO VIRTUAL

Aos 21 dias do mês de junho de 2021, às 14h30min, no gabinete da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva se reuniram o DR. **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça Titular, e **Pelo CPAM: MAJOR EUDES MENDES SILVA e CORONEL LUCIANO DE VASCONCELOS**, para discutirem questões acerca do Procedimento Administrativo em referência:

Pelos representantes do CPAM foi dito que: o IPHAN exigiu o acompanhamento durante as obras de um profissional arqueólogo. Que para atender à exigência já procuram vários órgãos como INEA e DRM, mas não conseguiram nenhum profissional especializado no RJ. Que, assim solicitam incluir este profissional dentro do escopo do projeto para ser custeado pelo valor que está depositado judicialmente para suportar as obras que serão feitas no CPAM.

Pelo Promotor foi dito que: não se opõe à inclusão do serviço dentro do escopo do projeto diante da evidente pertinência temática, conforme manifestação técnica do IPHAN. Que, no entanto, sugere que antes da inclusão o CPAM tente diligenciar junto ao INEPAC para tentar algum tipo de parceria não onerosa para atender à demanda, de maneira que toda a verba depositada judicialmente possa ser efetivamente utilizada nas obras da Fazenda Colubandê. Desde logo caso não consigam o arqueólogo com INEPAC ou outra Instituição que eventualmente tentarem, a Promotoria de Justiça já concorda com a inclusão desta demanda no projeto.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Que após os ajustes no projeto solicita que o mesmo seja submetido ao IPHAN com a inclusão do profissional para a devida aprovação. Que com a aprovação do IPHAN esta Promotoria de Justiça, com auxílio do GATE, se manifestará sobre o projeto como um todo, incluindo sua economicidade.

Pelos representantes do CPAM foi dito que: tão logo decidam a questão do arqueólogo, informaram a esta Promotoria, no prazo de 60 dias.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada.

Diante do que foi tratado na reunião, à Secretaria para:

- 1) aguardar a resposta do CPAM no prazo indicado, com a resposta ou findo o prazo nova conclusão.

Itaboraí, 21 de junho de 2023.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

MAJOREUDES MENDES SILVA

CORONEL LUCIANO DE VASCONCELOS



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ**, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP n° 174/17 e na Resolução GPGJ n° 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ n°: 2019.00978615

Portaria n°: 206/2019

Prazo: 01 (um) ano

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.6 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública n°. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.6 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)depositar, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será liberado mediante solicitação do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM e/ou SEAS, com a concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ. Dessa forma, em sendo o ERJ beneficiário, a obrigação da Compromissária PETROBRAS se exaure com o depósito da citada quantia”.

Origem: Ação Civil Pública n° 0009919-12.2018.8.19.0023.

Reclamante(s): De ofício.

Reclamado(s): PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.

Observação: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC I DO COMPERJ

Para tanto, **determina-se.**

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no **relatório inicial de investigação.**

Edifício Double Place Office, Rua João
 Caetano, 207, salas 606/607, Centro,
 Itaboraí, RJ (CEP:24.800-113)
 Tel. 2645-6950

Itaboraí, 18 de setembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
 Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
 NÚCLEO ITABORAÍ

RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 206/2019

CONSIDERANDO que o MPRJ, apresentado por esta Promotoria, ajuizou ação civil pública em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO (processo nº 0009919-12.2018.8.19.0023), questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos que compõem o COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro): (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento da citada ACP, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão do processo, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Assim, foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC;

CONSIDERANDO que, finalmente, no dia 09/08/19, foi assinado o TAC no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Governador, do Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo já foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, no dia 13/08/2019;

CONSIDERANDO que o citado TAC possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento;

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção datada de 03/09/2019;

CONSIDERANDO que, assim, **o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.6 da cláusula segunda, do termo de ajustamento de conduta** pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: (...) 11.6) *Depositar, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será liberado mediante solicitação do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM e/ou SEAS, com a concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ. Dessa forma, em sendo o ERJ beneficiário, a obrigação da Compromissária PETROBRAS se exaure com o depósito da citada quantia".*

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos da ação civil pública especificada, bem como nos autos dos inquéritos civis públicos que ensejaram a sua propositura;

CONSIDERANDO que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*, sendo certo que *"para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade"*, nos termos do que dispõe o art. 225, caput e § 1º, inciso IV, da CRFB;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 *"O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado*



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, “*O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente*”;

CONSIDERANDO, destarte, o objetivo Institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, *caput*, CRFB/88);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, a teor do que dispõem os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 82, inciso I da Lei n.º. 8.078/90, dentre outros, constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados;

RESOLVE o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- I. Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta celebrado no bojo da ação civil pública n.º. 0009919-12.2018.8.19.0023, bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo, datada de 03/09/19;
- II. Oficiar à PETROBRAS**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- III.** Findo os prazos citados no item anterior, **oficiar ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC, bem como indicar, com o respectivo cronograma físico e financeiro projeto com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ, a fim de que o Estado possa utilizar o valor da cláusula em tela;

- IV. Com a chegada da resposta ao item II, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação – 200 dias) **remeter o feito ao GATE**, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;
- V. **Oficiar ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e DRM**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela, bem como indicar, com o respectivo cronograma físico e financeiro projeto com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ, a fim de que o Estado possa utilizar o valor da cláusula em tela;
- VI. **Remeter ao CAO Ambiente** cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 18 de setembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006422/2023-59
Documento id. 00887480

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 206/2019 (MPRJ n. 2019.00978615)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1. Defiro o pedido de reunião solicitado no índex 00809488. Agende-se reunião virtual por meio da ferramenta Teams, a ser realizada com o CPAM, oficie-se em resposta;**
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 24 de agosto de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 1569/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00917201

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006422/2023-59

Assunto: PA 206/2019 - MPRJ 201900978615

Destinatário: COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL- CPAM

E-mail: divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Comandante,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.6 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.6 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)depositar, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será liberado mediante solicitação do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM e/ou SEAS, com a concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ. Dessa forma, em sendo o ERJ beneficiário, a obrigação da Compromissária PETROBRAS se exaure com o depósito da citada quantia".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei



8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Of.SEPM/CPAM Nº415, informar o deferimento do pedido de reunião virtual (via teams) agendada para o dia 13/09/2023 (treze de setembro de dois mil e vinte e três), às 15:30h (quinze horas e trinta minutos). Solicita-se o encaminhamento dos nomes e endereços de email dos participantes para envio do convite.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de setembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006422/2023-59

Documento id. 00922636

Documento enviado em 01 de setembro de 2023:
Ofício 1569/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via email.

Itaboraí, 01 de setembro de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Gabinete do Comando Geral

Of.SEPM/CPAM Nº461 São Gonçalo, 01 de setembro de 2023
Vossa Excelência Tiago Gonçalves Veras Gomes
Promotor de Justiça
2ª PJTC - ITABORAÍ - MPRJ
Edifício Double Place Office,
Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Considerando o TAC pactuado entre o MPRJ, PETROBRÁS, INEA e o Estado do Rio de Janeiro, previsto no ofício nº PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615;

Considerando o ofício do IPHAN nº 320/2023/IPHAN-RJ-IPHAN, que reza sobre a liberação da obra de adaptação da parte administrativa do CPAm, onde foi colocada a exigência de execução de Projeto com acompanhamento Arqueológico, com o fulcro de verificar as possíveis implicações/danos que a referida obra irá provocar no sítio arqueológico da Fazenda Colubandê;

Considerando que a Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA) da PMERJ está providenciando a confecção do Projeto Executivo;

Considerando, em derradeiro, o prazo estipulado por essa Promotoria no último encontro;

Considerando o Ofício nº 1569/2023-2PJTCOITB, que versa sobre o deferimento do pedido de reunião virtual (via teams), agendada para o dia 13/09/2023 às 15:30;

Este Comandante encaminha os nomes e endereços de -mail dos participantes para o envio do convite para a referida reunião, conforme segue:

Nome	E-mal
<i>Cel PM Charles Pereira da Silva</i>	lecharlesps@bol.com.br
<i>Ten Cel PM Amanda Neves Ferreira</i>	amanda9948@gmail.com
<i>Maj PM Eudes Mendes Silva</i>	eudesmsilva@gmail.com
<i>Maj PM Jurandir de Almeida Junior</i>	PMERJdl4capjunior@gmail.com
<i>Maj PM Claython Dias de Medeiros</i>	medeiros0423.dea@gmail.com

Anexos: I - Ofício nº PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615
II - Ofício nº 1569/2023-2PJTCOITB

Atenciosamente,

Charles Pereira da Silva - Cel PM
Comandante
Id Func. 2343454-6

Por Delegação,

Eudes Mendes Silva - Maj PM
Chefe da Divisão Geral de Apoio Administrativo
Id Func.: 0592747-1



Documento assinado eletronicamente por **Eudes Mendes Silva, Major**, em 01/09/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **58941251** e o código CRC **423B6F12**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-350072/004395/2022

SEI nº 58941251

Rua Expedicionário Ari Rauen, S/N, - Bairro Bairro Colubandê, São Gonçalo/RJ, CEP 24744-150
Telefone: (21) 2334-7634

ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Sex, 15/09/2023 17:50

Para:Cristina Alfradique Etcharte <cgalfradique@mprj.mp.br>

 4 anexos (5 MB)

PLANILHA PA COMPERJ TAC I TIMBRADO.pdf; PLANILHA PA COMPERJ TIMBRADO TAC II (1).pdf; PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO.pdf; Promoção - Ref. E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC COMPERJ I E II pedido de cópia .pdf - assinado.pdf;

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 15:43

Para: Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>

Cc: Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Dr. Tiago, boa tarde,

Segue abaixo pedido de cópia feito por Águas do Rio, solicitando cópia integral dos PA's do COMPERJ.

Podemos solicitar a atualização do portal RAP e informar que todos os procedimentos estão disponíveis para acompanhamento no referido portal?

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: Julia Pinheiro da Silva <julia.psilva@aguasdorio.com.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 14:44

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Cc: Marcelo de Pontes Cavaco <marcelo.cavaco@aguasdorio.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Prezados,

Em nome da Águas do Rio gostaria de receber informações quanto ao procedimento de obtenção das cópias dos processos administrativos listados nos anexos. Tratam-se de procedimentos instaurados por este Ministério Público para acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC COMPERJ I e II pela Petrobrás. A Águas do Rio já foi autorizada receber as referidas cópias conforme promoção em anexo.

Obrigada desde já, abraços.

Att.;



Júlia Pinheiro da Silva

Assistente Jurídico

+55 21 97155-0129

Av. Rodrigues Alves / Armazén 2 - Saúde

Rio de Janeiro/RJ

CEP 20081-250

<http://www.aguasdorio.com.br>

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

**Ref.: E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC
COMPERJ I E II**

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Juntar** cópia da presente promoção e do e-mail em anexo aos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II;
2. **Defiro** o pedido de cópia integral dos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, com as cautelas de estilo;
3. Não incidirá a cobrança pelo fornecimento de cópias digitais de documentos, processos ou procedimentos quando eles já estiverem em suporte digital e quando a entrega do material solicitado puder ser realizada por correio eletrônico ou por mera gravação no dispositivo de armazenamento disponibilizado pelo solicitante, conforme art. 5º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2365/2020. **Proceda-se** a entrega virtual integral do Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, digitalizado, conforme solicitado.

Itaboraí, 15 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2023.09.15 17:49:15
-03'00'



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo n. 206/2019 MPRJ 2019.00978615

PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO VIRTUAL

Aos 13 dias do mês de setembro de 2023, teve início reunião por videoconferência, via aplicativo Teams, presentes o **DR. TIAGO VERAS, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR**; Pelo CPAM: **MAJOR JUNIOR, MAJOR MEDEIROS, PELA TENENTE CORONEL AMANDA, PELO SR. EUDES E CORONEL CHARLES**, para discutirem questões acerca do PA 206/2019:

Pelo representante do CPAM foi dito que: na última reunião foram feitas exigências do projeto executivo para liberação do TAC. Que estão com dificuldade por conta do custo desse projeto executivo. O Major Júnior, da Diretoria de Engenharia Arquitetura, está participando da reunião para assessorar e explicar dificuldade em fazer o projeto executivo.

Pelo Major Júnior foi dito que: gostaria de saber quanto à obrigatoriedade da elaboração do projeto executivo para ser contratado antes da obra, se seria alguma obrigatoriedade do Ministério Público?

Pelo Dr. Tiago foi dito que: seria o ideal, até mesmo para aferir a economicidade da contratação da obra e o custo unitário de cada serviço a ser contratado, pois precisa verificar se o preço está de acordo com o valor de mercado.

Pelo Major Júnior foi dito que: E que isso levaria mais algum tempo. Que de acordo com o art. 7º da Lei 8666 poderia fazer o projeto executivo durante a execução da obra. Se poderia ser nesse modelo?



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Pelo Dr. Tiago foi dito que: poderia sim, observados os dispositivos legais aplicáveis.

Pelo Major Júnior foi dito que: a obra não é muito complexa. Que seria algo em torno de um milhão e meio. Uma pequena edificação em relação as outras obras que costumam fazer.

Pelo Dr. Tiago foi dito que: será feito uma análise rigorosa da economicidade de cada item do contrato pelo GATE.

Pelo Major Júnior foi dito que: que irão fazer a planilha MOP de acordo com os valores unitários de mercado para que possa possibilitar a transparência e instruir o processo de forma a demonstrar a economicidade.

Pelo Dr. Tiago foi dito que: pode incluir o serviço do arqueólogo exigido pelo IPHAN. Que precisa que informem no PA cada etapa cumprida durante o projeto. Em seguida, o Promotor indagou se existe Termo de Referência para contratação?

Pelo Major Júnior foi dito que: ainda não há Termo de Referência. Até o momento tem o projeto arquitetônico e vão começar a instruir com os orçamentos para fazer o projeto básico para futura licitação.

Pelo Dr. Tiago foi dito que: após a elaboração do Termo de Referência e do Projeto Básico seja enviado a esta Promotoria de Justiça o referido Termo e o Projeto para que possa acompanhar o andamento da execução da obra.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Pelo Major Júnior foi dito que: que no projeto básico e futuro orçamento colocará o arqueólogo, o projeto executivo e os serviços subsequentes necessários.

Pelo Dr. Tiago foi dito que: pode ser colocado todos os serviços relativos à obra.

Pelo Sr. Eudes foi dito que: com relação à descentralização dos recursos seria passo a passo a obra ou será de centralizado de uma vez só para Secretaria de Estado de Polícia Militar?

Pelo Dr. Tiago foi dito que: que isso pode ser tratado diretamente com a PGE e a SEAS. Da maneira que eles acharem mais apropriada a Promotoria vai concordar. Que a SEAS também está como gestora do valor, pois o TAC foi assinado com o Estado e a Petrobras. O controle da Promotoria será rigoroso em relação à economicidade e execução da obra dentro do escopo. Em relação à questão de formalidade de descentralização da verba, entende que é uma questão discricionária de mérito administrativo e ficará com o Executivo. Pede que antes da licitação a documentação seja remetida à Promotoria.

Pelo Coronel Charles foi dito que: é do seu grande interesse que essas obras iniciem dentro daquilo que a lei preconiza. Dentro do rigor do Ministério Público em termos de fiscalização. Quer saber sobre o prazo para elaboração desse estudo que vai incorporar o arqueólogo e o Projeto Básico?

Pelo Dr. Tiago foi dito que: que essa questão demanda todo um planejamento e organização. Que não irá estabelecer um prazo, tomando apenas ciência do prazo que a equipe precisa para fazer o projeto básico e a licitação. Precisa que seja feito o planejamento, o estudo da economicidade e a observância das normas legais. Que o valor já está à disposição, então

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

quanto antes fizer o projeto mais rápido a execução. Mas que deixará a equipe informar os prazos.

Pelo Major Júnior foi dito que: irá discutir com o Coronel Veiga e assim que tiver o prazo informará.

Pelo Dr. Tiago foi dito que: precisa que os documentos sejam enviados para Promotoria objetivando a instrução do Procedimento Administrativo em questão.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada.

Itaboraí, 13 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2023.10.24
11:53:27 -03'00'

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ****Ref.: Procedimento Administrativo n. 206/2019 MPRJ 2019.00978615****PROMOCÃO**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1. Defiro** o pedido de cópia do registro de reunião (índex 01138566) do Procedimento Administrativo n. 206/2019 MPRJ 2019.00978615, com as cautelas de estilo;
- 2.** Não incidirá a cobrança pelo fornecimento de cópias digitais de documentos, processos ou procedimentos quando eles já estiverem em suporte digital e quando a entrega do material solicitado puder ser realizada por correio eletrônico ou por mera gravação no dispositivo de armazenamento disponibilizado pelo solicitante, conforme art. 5º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2365/2020. **Proceda-se** a entrega virtual do registro de reunião (índex 01138566) do Procedimento Administrativo n. 206/2019 MPRJ 2019.00978615 digitalizado, conforme solicitado;
- 3.** Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 24 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2023.10.24 13:39:25
-03'00'

RE: Ofício nº 1569/2023-2PJTCOITB - PA 206/2019 - MPRJ 201900978615

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Qua, 25/10/2023 10:00

Para:divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br <divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br>
Cc:eudesmsilva <eudesmsilva@gmail.com>

📎 1 anexos (2 MB)

01138566 - Ata_Memória.pdf;

Prezados, bom dia,

Segue em anexo o registro da reunião, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br <divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de setembro de 2023 17:35

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Cc: eudesmsilva <eudesmsilva@gmail.com>

Assunto: Ofício nº 1569/2023-2PJTCOITB - PA 206/2019 - MPRJ 201900978615

Vossa Excelência Tiago Gonçalves Veras Gomes
Promotor de Justiça
2ª PJTC - ITABORAÍ - MPRJ
Edifício Double Place Office,
Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Este Comandante Intermediário, solicita informação se, na reunião online ocorrida na data do dia 13/09 (hoje) às 15:30, foi gerada uma ATA de reunião, se sim, solicita que seja enviada uma cópia a Este Comando bem como a gravação da reunião para fins de assessoramento do comando da corporação. Aproveita o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Charles Pereira da Silva - Cel PM
Comandante
Id Func. 2343454-6

Por Delegação,

Eudes Mendes Silva - Maj PM
Chefe da Divisão Geral de Apoio Administrativo
Id Func.: 0592747-1

De: 2ª <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Para: divadm_cpam <divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br>
Cc: eudesmsilva <eudesmsilva@gmail.com>
Data: segunda-feira, 4 de setembro de 2023 às 11:39 -03
Assunto: RE: Ofício nº 1569/2023-2PJTCOITB - PA 206/2019 - MPRJ 201900978615

Prezados, bom dia,

Acuso o recebimento nesta data.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
 Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
 Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
 CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br <divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 4 de setembro de 2023 10:54
Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Cc: eudesmsilva <eudesmsilva@gmail.com>
Assunto: Fwd: Ofício nº 1569/2023-2PJTCOITB - PA 206/2019 - MPRJ 201900978615

Vossa Excelência Tiago Gonçalves Veras Gomes
 Promotor de Justiça
 2ª PJTC - ITABORAÍ - MPRJ
 Edifício Double Place Office,
 Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
 Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
 CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
 E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Considerando o TAC pactuado entre o MPRJ, PETROBRÁS, INEA e o Estado do Rio de Janeiro, previsto no ofício nº PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615;

Considerando o ofício do IPHAN nº 320/2023/IPHAN-RJ-IPHAN, que reza sobre a liberação da obra de adaptação da parte administrativa do CPAm, onde foi colocada a exigência de execução de Projeto com acompanhamento Arqueológico, com o fulcro de verificar as possíveis implicações/danos que a referida obra irá provocar no sítio arqueológico da Fazenda Colubandê;

Considerando que a Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA) da PMERJ está providenciando a confecção do Projeto Executivo;

Considerando, em derradeiro, o prazo estipulado por essa Promotoria no último encontro;

Considerando o Ofício nº 1569/2023-2PJTCOITB, que versa sobre o deferimento do pedido de reunião virtual (via teams), agendada para o dia 13/09/2023 às 15:30;

Este Comandante encaminha os nomes e endereços de -mail dos participantes para o envio do convite para a referida reunião, conforme segue:

Nome	E-mail
Cel PM Charles Pereira da Silva	lecharlesps@bol.com.br
Ten Cel PM Amanda Neves Ferreira	amanda9948@gmail.com
Maj PM Eudes Mendes Silva	eudesmsilva@gmail.com
Maj PM Jurandir de Almeida Junior	PMERJdl4capjunior@gmail.com
Maj PM Claython Dias de Medeiros	medeiros0423.dea@gmail.com

Anexos:	I - <i>Ofício nº PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615</i> II - <i>Ofício nº 1569/2023-2PJTCOITB</i> III - <i>Ofício SEPM/CPAM nº 461/2023</i>
---------	---

Atenciosamente,

Charles Pereira da Silva - Cel PM
Comandante
Id Func. 2343454-6

Por Delegação,

Eudes Mendes Silva - Maj PM
Chefe da Divisão Geral de Apoio Administrativo
Id Func.: 0592747-1

De: "2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí" <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Para: "divadm cpam" <divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 1 de setembro de 2023 10:14:50
Assunto: Ofício nº 1569/2023-2PJTCOITB - PA 206/2019 - MPRJ 201900978615

Ao Senhor Comandante do COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL- CPAM,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo o Ofício nº 1569/2023-2PJTCOITB, expedido pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, no bojo do PA 206/2019 - MPRJ 201900978615.

Peço a gentileza de que confirmem o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006422/2023-59
Documento id. 01357115

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 206/2019 (MPRJ n. 2019.00978615)

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.6 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.6 da cláusula segunda, obrigou-se a *“(...)depositar, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será liberado mediante solicitação do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM e/ou SEAS, com a concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ. Dessa forma, em sendo o ERJ beneficiário, a obrigação da Compromissária PETROBRAS se exaure com o depósito da citada quantia”*

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o relatório de investigação às fls. 02-v/04, instruído de fls. 05/29.

Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta às fls. 05/28.

Cópia da sentença de homologação do TAC à fl. 29.



Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 34/37.

Ofício do DRM às fls. 40/43, informando, em suma, que houve a abertura do Processo Administrativo nº E-07/025/226/2019 com vistas a acompanhar o repasse a ser realizado pela Petrobrás e iniciar os procedimentos necessários para a realização do procedimento licitatório para a elaboração do Projeto Básico, Projeto Executivo e posterior execução da obra.

Ofício do INEA às fls. 44/47 informando que a data do depósito judicial de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), pela Petrobrás coincide com a data do vencimento da obrigação do TAC, ponderando que o atendimento da requisição no mesmo prazo do depósito judicial parece inviável, mormente com a apresentação de informações e documentos comprobatórios, os quais deverão ser vinculados entre o MPRJ, SEAS e DRM, não figurando o INEA na referida obrigação, ao menos até a data do depósito.

Ofício da Petrobras às fls. 50/53 informando do cumprimento da obrigação consistente no depósito judicial no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), enviando em anexo o comprovante do depósito.

Ofício do SEAS às fls. 54/57 informando que a Petrobrás cumpriu com a obrigação constante no item 11.6 do TAC.

Ofício do INEA às fls. 59/63 informando sobre o cumprimento da obrigação pela Petrobras.

Despacho do Coordenador Geral do GATE à fl. 65 aduzindo que se afigura inviável a realização de Informação Técnica do objeto em questão, uma vez que se trata de mera constatação, não possuindo natureza técnica que demande análise por um técnico pericial.

Promoção de Registro e Ata da Reunião Virtual realizada em 23 de março de 2021 às fls. 74/76.

Promoção de Registro e Ata da Reunião Virtual realizada em 20 de outubro de 2021 às fls. 91/91v.



Ofício das SEAS à fl. 97, solicitando dilação de prazo.

Promoção com Registro de Reunião Virtual realizada com o INEA, a SEAS e o CPAM às fls. 101/102, instruído de fls. 103/105. Na oportunidade, foi realizada apresentação do projeto de reforma da sede do CPAM.

Ofício das SEAS à fl. 107, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS às fls. 114/153, informando, em suma, que o CPAM encaminhou o Ofício SEPM/CPAM SEI N°147, no qual esclareceu que até o presente momento não obteve parecer do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN quanto à viabilidade do Projeto. Ademais, foi remetido o projeto executivo.

Promoção com Registro de Reunião realizada com a Concessionária Águas do Rio às fls. 196/198, instruído de fls. 200/201, solicitando cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs.

Ofício da SEAS às fls. 210/212, informando que ainda não foi enviado o parecer sobre o projeto da reforma da Fazenda Colubandê pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN.

Ofício do IPHAN às fls. 224/230, informando (...) *o CPAm apresentou o projeto da Obras na sede do CPAm - Fazenda Colubandê - BTN em São Gonçalo, pelo processo nº 01500.002999/2021-96, que ainda se encontra tramitando por esta Superintendência, visto o atendimento recente por parte do interessado, com informações técnicas quanto ao pretendido. (...) o projeto executivo de restauração, de autoria da empresa Archi5 Arquitetos associados foi aprovado através do Ofício nº 38/2020/IPHAN-RJ-IPHAN (processo SEI nº 01500.004713/2019-92). No entanto, as informações que temos é que esse prédio não será a sede da CPAm. A sede se encontra em outra construção existente no terreno da Fazenda, cuja a análise do projeto se encontra em tramite nesta Superintendência, após atendimento de algumas exigências solicitadas por este IPHAN.*

Ofício da SEAS às fls. 232/238, informando que o presente momento não houve o encaminhamento do parecer de aprovação do projeto, rogamos a esse órgão ministerial que solicite ao IPHAN para que apresente ao CPAM ou a SEAS o referido parecer, para prosseguimento do cumprimento da obrigação supracitada.



Juntada de Despacho do IPHAN à fl. 241, informando que solicitado à Coordenadora o DESPACHO Nº 2110/2022 IPHAN-RJ, no qual solicitou-se informações se foi emitido parecer quanto à viabilidade do Projeto de reforma da Fazenda Colubandê, atual sede do CPAM.

Despacho do GATE às fls. 259/260, informando que sobre a necessidade de prévia análise e aprovação, pelo IPHAN, do projeto de obras nas atuais instalações do CPAM, localizado na Fazenda Colubandê (local tombado desde 1940), o que ainda não teria ocorrido. Além disso, após a manifestação do IPHAN faz-se necessário a manifestação do órgão ambiental competente quanto aprovação do projeto apresentado pelo CPAM.

E-mail do CPAM às fls. 261/269, informando que o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN não se manifestou com relação ao Projeto de adequação das seções administrativas do CPAM.

Ofício do IPHAN às fls. 272/290, informando que projeto para as obras ainda se encontram tramitando, pois recentemente, o CPAM atendeu as nossas solicitações, mas a solicitação não se refere ao prédio protegido e sim a uma construção existente no terreno. Já quanto a Fazenda e a Capela, as obras de restauração se iniciaram em setembro com a contratação pela EMOP, da Empresa KROY Engenharia (01500.002249/2022-03) na qual este IPHAN vem acompanhando. No entanto, o Estado ainda não definiu o uso que será dado ao BTN. Desta forma, informamos que o projeto executivo de restauração, de autoria da empresa Archi5 Arquitetos associados foi aprovado através do Ofício nº 38/2020/IPHAN-RJ-IPHAN (processo SEI nº 01500.004713/2019-92). No entanto, as informações que temos é que esse prédio não será a sede da CPAM. A sede se encontra em outra construção existente no terreno da Fazenda, cuja a análise do projeto se encontra em tramite nesta Superintendência, após atendimento de algumas exigências solicitadas por este IPHAN.

Ofício da SEAS às fls. 291/300, informando que não houve manifestação do IPHAN quanto à viabilidade do Projeto de reforma da Fazenda Colubandê.

Ofício do CPAM às fls. 348/540, informando que o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Readequação



das Seções do CPAM, entretanto condicionou o início das obras a apresentação/análise/aprovação/publicação do Projeto de Acompanhamento e Resgate Arqueológico.

Ata de Reunião realizada com os representantes do CPAM de índice 00647024. Na oportunidade, foi sugerido pelo Promotor que o CPAM diligenciasse junto ao INEPAC para tentar algum tipo de parceria não onerosa para atender à demanda. Contudo, caso não consigam arqueólogo com INEPAC ou outra Instituição, a Promotoria de Justiça já concorda com a inclusão da demanda no projeto.

Ofício do CPAM de índice 00679901, informando que confeccionou ofício para a referida Instituição a fim de formalizar solicitação tendo sido informado pela Diretora daquele Órgão a impossibilidade de execução do Projeto por inexistência de profissional qualificado vinculado ao referido Instituto, razão pela qual solicita-vos a viabilização de descentralização da verba do referido TAC para fins de contratação de arqueólogo sendo certo que irá remeter todo o projeto Arquitetônico à Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA) da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) para confecção do Projeto Executivo tão logo esteja pronto será remetido para a avaliação de Vossa Excelência.

Ofício do CPAM de índice 00809488, solicitando agendamento de reunião.

Ata de Reunião realizada com CPAM de índice 01138566. Na oportunidade, foram discutidas questões referentes ao projeto, bem como solicitado pelo Promotor de Justiça que após a elaboração do Termo de Referência e do Projeto Básico seja enviado a esta Promotoria de Justiça o referido Termo e o Projeto para que possa acompanhar o andamento da execução da obra.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 25 dispõe que: *“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um (01) ano, **que poderá ser prorrogado quantas vezes forem necessárias**, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação”*, sendo certo



que “Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”, nos termos do parágrafo único;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que “O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste inquérito civil, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

1. **Oficie-se ao CPAM** solicitando informar se houve elaboração do Termo de Referência e do Projeto Básico do Projeto de reforma da Fazenda Colubandê, atual sede do CPAM;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Prazo de prorrogação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s).



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Itaboraí, 12 de dezembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
 Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
 Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
 CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
 E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 488/2023

Itaboraí, 27 de abril de 2023.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os inquéritos cíveis que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, no total, 299 (duzentos e noventa e nove), conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
 Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
 Presidente do Egrégio Conselho Superior
 Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça, em 27/04/2023, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2337100** e o código CRC **2281C744**.

20.22.0001.0024323.2023-82

2337100v4



Ofício nº 2610/2023-2PJTCOITB

Documento id. 01372812

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006422/2023-59

Assunto: PA 206/2019 - MPRJ 201900978615

Destinatário: COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL- CPAM

E-mail: divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Comandante,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.6 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.6 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)depositar, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será liberado mediante solicitação do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM e/ou SEAS, com a concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ. Dessa forma, em sendo o ERJ beneficiário, a obrigação da Compromissária PETROBRAS se exaure com o depósito da citada quantia".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei



8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça solicitar informar se houve elaboração do Termo de Referência e do Projeto Básico do Projeto de reforma da Fazenda Colubandê, atual sede do CPAM. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 14 de dezembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006422/2023-59

Documento id. 01375987

Documento enviado em 15 de dezembro de 2023:
Ofício 2610/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via E-mail

Itaboraí, 03 de janeiro de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787

Solicitação de Nova Reunião para Descentralização do TAC.

divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br <divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br>

Seg, 26/02/2024 10:59

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

 1 anexos (2 MB)

01138566 - Ata_Memória.pdf;

Prezados, Bom dia!!

Considerando o TAC pactuado entre o MPRJ, PETROBRÁS, INEA e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, previsto no ofício nº PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615;

Considerando o ofício do IPHAN nº 320/2023/IPHAN-RJ-IPHAN, que reza sobre a liberação da obra de adaptação da parte administrativa do CPAm, onde foi colocada a exigência de execução de Projeto com acompanhamento Arqueológico, com o fulcro de verificar as possíveis implicações/danos que a referida obra irá provocar no sítio arqueológico da Fazenda Colubandê;

Considerando que o Comando de Polícia Ambiental viabilizou a contratação do arqueólogo e a prévia orçamentaria da obra através da Empresa de Obras Públicas;

Este Comandante Intermediário, solicita-vos o agendamento de nova reunião com o intuito de descentralizar os valores referentes ao TAC da Conta Judicial para a Secretaria de Estado de Polícia Militar com o fulcro de iniciar a obra da nova administração do CPAm; salienta que participarão da reunião representante da EMOP, da Diretoria de Engenharia e Arquitetura da PMERJ, Major Eudes (Chefe da Divisão Geral de Apoio Administrativo) e o Comandante do Comando de Polícia Ambiental.

Atenciosamente,

Charles Pereira da Silva - Cel PM
Comandante
Id Func. 2343454-6

De: "2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí" <2pjtcoitb@mprj.mp.br>**Para:** "divadm cpam" <divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br>**Cc:** "eudesmsilva" <eudesmsilva@gmail.com>**Enviadas:** Quarta-feira, 25 de outubro de 2023 10:00:00**Assunto:** RE: Ofício nº 1569/2023-2PJTCOITB - PA 206/2019 - MPRJ 201900978615

Prezados, bom dia,

Segue em anexo o registro da reunião, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787

**2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí**

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br <divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 13 de setembro de 2023 17:35**Para:** 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>**Cc:** eudesmsilva <eudesmsilva@gmail.com>**Assunto:** Ofício nº 1569/2023-2PJTCOITB - PA 206/2019 - MPRJ 201900978615

Vossa Excelência Tiago Gonçalves Veras Gomes
Promotor de Justiça
2ª PJTC - ITABORAÍ - MPRJ
Edifício Double Place Office,

Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Este Comandante Intermediário, solicita informação se, na reunião online ocorrida na data do dia 13/09 (hoje) às 15:30, foi gerada uma ATA de reunião, se sim, solicita que seja enviada uma cópia a Este Comando bem como a gravação da reunião para fins de assessoramento do comando da corporação. Aproveita o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Charles Pereira da Silva - Cel PM
Comandante
Id Func. 2343454-6

Por Delegação,

Eudes Mendes Silva - Maj PM
Chefe da Divisão Geral de Apoio Administrativo
Id Func.: 0592747-1

De: 2ª <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Para: divadm <divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br>
Cc: eudesmsilva <eudesmsilva@gmail.com>
Data: segunda-feira, 4 de setembro de 2023 às 11:39 -03
Assunto: RE: Ofício nº 1569/2023-2PJTCOITB - PA 206/2019 - MPRJ 201900978615

Prezados, bom dia,

Acuso o recebimento nesta data.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br <divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 4 de setembro de 2023 10:54
Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Cc: eudesmsilva <eudesmsilva@gmail.com>
Assunto: Fwd: Ofício nº 1569/2023-2PJTCOITB - PA 206/2019 - MPRJ 201900978615

Vossa Excelência Tiago Gonçalves Veras Gomes
Promotor de Justiça
2ª PJTC - ITABORAÍ - MPRJ
Edifício Double Place Office,
Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Considerando o TAC pactuado entre o MPRJ, PETROBRÁS, INEA e o Estado do Rio de Janeiro, previsto no ofício nº PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615;

Considerando o ofício do IPHAN nº 320/2023/IPHAN-RJ-IPHAN, que reza sobre a liberação da obra de adaptação da parte administrativa do CPAM, onde foi colocada a exigência de execução de Projeto com acompanhamento Arqueológico, com o fulcro de verificar as possíveis implicações/danos que a referida obra irá provocar no sítio arqueológico da Fazenda Colubandê;

Considerando que a Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA) da PMERJ está providenciando a confecção do Projeto Executivo;

Considerando, em derradeiro, o prazo estipulado por essa Promotoria no último encontro;

Considerando o Ofício nº 1569/2023-2PJTCOITB, que versa sobre o deferimento do pedido de reunião virtual (via teams), agendada para o dia 13/09/2023 às 15:30;

Este Comandante encaminha os nomes e endereços de -mail dos participantes para o envio do convite para a referida reunião, conforme segue:

Nome	E-mail
Cel PM Charles Pereira da Silva	lecharlesps@bol.com.br
Ten Cel PM Amanda Neves Ferreira	amanda9948@gmail.com
Maj PM Eudes Mendes Silva	eudesmsilva@gmail.com
Maj PM Jurandir de Almeida Junior	PMERJdl4capjunior@gmail.com
Maj PM Claython Dias de Medeiros	medeiros0423.dea@gmail.com

Anexos:	I - Ofício nº PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615 II - Ofício nº 1569/2023-2PJTCOITB III - Ofício SEPM/CPAM nº 461/2023
---------	--

Atenciosamente,

Charles Pereira da Silva - Cel PM
Comandante
Id Func. 2343454-6

Por Delegação,

Eudes Mendes Silva - Maj PM
Chefe da Divisão Geral de Apoio Administrativo
Id Func.: 0592747-1

De: "2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí" <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Para: "divadm cpam" <divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 1 de setembro de 2023 10:14:50

Assunto: Ofício nº 1569/2023-2PJTCOITB - PA 206/2019 - MPRJ 201900978615

Ao Senhor Comandante do COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL- CPAM,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo o Ofício nº 1569/2023-2PJTCOITB, expedido pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, no bojo do PA 206/2019 - MPRJ 201900978615.

Peço a gentileza de que confirmem o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11
Documento id. 01693683

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e Procedimento Administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TACs do COMPERJ[1]

Como se sabe, o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

No dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

Os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Isto posto, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular



cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

Tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”*.

Noutro giro, esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”*.

Estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de PROMOVER A TRANSPARÊNCIA



ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

Considerando que o STJ no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8) firmou a tese que: *“(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”*

O Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

O direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

O Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

A transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

Ressalta-se que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever



de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

A publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas, não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

No que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

O Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diversos diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: *“(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)*



A Lei n. 10.650/2003, estabelece que: (...) *acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).*

A Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: *“São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.*

A Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: *“São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.*

Em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

A omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

Indubitavelmente a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

Nessa toada, o MPRJ registra que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos



controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e *accountability*.

Ressalta-se que esta Promotoria de Justiça em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

É o breve relatório.

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- I. Expeça-se imediatamente recomendação ao Presidente do INEA e ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, a fim de que: **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas do TAC do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias,**



**críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC.
O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais
cabíveis;**

II. **Juntar** cópia da presente promoção e da recomendação expedida em todos os Procedimentos Administrativos (em andamento) do TAC COMPERJ I e II;_

III. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

[1] TAC I e II: PA 150/2019 – MPRJ n. 2019.00977739; PA 151/2019 – MPRJ n. 2019.00978524; PA 152/2019 - MPRJ 2019.00978517; PA 153/2019 - MPRJ 2019.00978521; PA 154/2019 - MPRJ 2019.00977734; PA 155/2019 - MPRJ 2019.00977724; PA 158/2019 - MPRJ 2019.00977717; PA 159/2019 - MPRJ 2019.00977681; PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785; PA 161/2019 - MPRJ 2019.00978783; PA 162/2019 - MPRJ 2019.0097871; PA 163/2019 - MPRJ 2019.00978778; PA 164/2019 - MPRJ 2019.00978775; PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774; PA 166/2019 - MPRJ 2019.00978764; PA 169/2019 - MPRJ 2019.00978758; PA 171/2019 - MPRJ 2019.00978821; PA 172/2019 - MPRJ 2019.00978813; PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810; PA 176/2019 - MPRJ 2019.00978802; PA 177/2019 - MPRJ 2019.00978799; PA 179/2019 - MPRJ 2019.00978793; PA 180/2019 - MPRJ 2019.00978685; PA 181/2019 - MPRJ 2019.00978683; PA 183/2019 - MPRJ 2019.00978680; PA 188/2019 - MPRJ 2019.00978818; PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816; PA 190/2019 - MPRJ 2019.00978751; PA 192/2019 - MPRJ 2019.00978745; PA 193/2019 - MPRJ 2019.00978743; PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740; PA 195/2019 - MPRJ 2019.00978738; PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733; PA 197/2019 - MPRJ 2019.00978731; PA 198/2019 - MPRJ 2019.00978707; PA 199/2019 - MPRJ 2019.00978699; PA 200/2019 - MPRJ 2019.00978687; PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654; PA 202/2019 - MPRJ 2019.00978628; PA 203/2019 - MPRJ 2019.00978638; PA 204/2019 - MPRJ 2019.00978625; PA 205/2019 - MPRJ 2019.00978623; PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605; PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582; PA 209/2019 - MPRJ



2019.00978564; PA 210/2019- MPRJ 2019.00978560; PA 211/2019 - MPRJ
2019.00978555; PA 06/2020 - MPRJ 2020.00174213; PA 08/2020 - MPRJ
2020.00174210; PA 09/2020 - MPRJ 2020.00174209; PA 10/2020 - MPRJ
2020.00174208; PA 11/2020 - MPRJ 2020.00174207; PA 12/2020 - MPRJ
2020.00174206; PA 13/2020 - MPRJ 2020.00174205; PA 14/2020 - MPRJ
2020.00174204; PA 15/2020 - MPRJ 2020.00174203; PA 16/2020 - MPRJ
2020.00174202; PA 17/2020 - MPRJ 2020.00174201; PA 18/2020 - MPRJ
2020.00174200; PA 19/2020 - MPRJ 2020.00174199; PA 20/2020 - MPRJ
2020.00174198; PA 21/2020 - MPRJ 2020.00174197; PA 22/2020 - MPRJ
2020.00174196; PA 23/2020 - MPRJ 2020.00174195; PA 24/2020 - MPRJ
2020.00174194; PA 25/2020 - MPRJ 2020.00174193; PA 26/2020 - MPRJ
2020.00174192; PA 27/2020 - MPRJ 2020.00174191; PA 28/2020 - MPRJ
2020.00174190; PA 29/2020 - MPRJ 2020.00174189; PA 31/2020 - MPRJ
2020.00174187; PA 32/2020 - MPRJ 2020.00174186; PA 33/2020 - MPRJ
2020.00174185; PA 36/2020 - MPRJ 2020.00174182; PA 37/2020 - MPRJ
2020.00174181; PA 39/2020 - MPRJ 2020.00174179; PA 41/2020 - MPRJ
2020.00174177; PA 43/2020 - MPRJ 2020.00174175; PA 46/2020 - MPRJ
2020.00174172; PA 47/2020 - MPRJ 2020.00174171; PA 48/2020 - MPRJ
2020.00174170; PA 51/2020 - MPRJ 2020.00174167; PA 52/2020 - MPRJ
2020.00174166; PA 53/2020 - MPRJ 2020.00174165; PA 54/2020 - MPRJ
2020.00174164; PA 55/2020 - MPRJ 2020.00174163; PA 56/2020 - MPRJ
2020.00174162; PA 57/2020 - MPRJ 2020.00174161; PA 58/2020 - MPRJ
2020.00174160; PA 59/2020 - MPRJ 2020.00174159; PA 60/2020 - MPRJ
2020.00174158; PA 61/2020 - MPRJ 2020.00174157; PA 62/2020 - MPRJ
2020.00174156; PA 65/2020 - MPRJ 2020.00174153.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 001/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694367

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro,



dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023



(Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a “(...) depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões



consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:



O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)”

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.



CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei



Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 002/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694303

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - INEA

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão,



sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima,



obrigou-se a “(...) depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o



atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diversos diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos



órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios



dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts.



51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006422/2023-59
Documento id. 01743232

DESPACHO DE DESIGNAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 206/2019 MPRJ 201900978615

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Defiro o pedido de reunião solicitado no índex 01664215. Agende-se reunião virtual, via Teams, a ser realizada com o CPAM, **oficie-se** em resposta;
2. Após a obtenção da resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 11 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 525/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01770538

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006422/2023-59

Assunto: PA 206/2019 - MPRJ 201900978615

Destinatário: COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL- CPAM

E-mail: divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Comandante,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.6 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.6 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)depositar, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será liberado mediante solicitação do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM e/ou SEAS, com a concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ. Dessa forma, em sendo o ERJ beneficiário, a obrigação da Compromissária PETROBRAS se exaure com o depósito da citada quantia".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei



8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do email datado de 26/02/2024, informar o deferimento do pedido de reunião virtual (via teams) agendada para o dia 20/03/2024 (vinte de março de dois mil e vinte e quatro), às 15:00h (quinze horas). Solicita-se o encaminhamento dos nomes e endereços de email dos participantes para envio do convite.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 18 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006422/2023-59

Documento id. 01784494

Documento enviado em 18 de março de 2024:
Ofício 525/2024-2PJTCOITB

INTERNO

VIA EMAIL.

Itaboraí, 18 de março de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787

Solicita informações sobre agendamento de reunião

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Sex, 19/04/2024 17:53

Para:divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br <divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br>

📎 1 anexos (325 KB)

01664215 - Email – Pedido de reunião CPAM RJ.pdf;

Prezados, boa tarde,

Solicito, por gentileza, que informem se subsiste o interesse em agendamento de reunião com esta Promotoria de Justiça, conforme requerido em email datado de 26/02/2024 (em anexo).

Aguardamos um retorno. Obrigada!

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 20 de março de 2024 10:02

Para: divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br <divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br>

Assunto: (ADIAMENTO DE REUNIÃO) Ofício nº 525/2024-2PJTCOITB - PA 206/2019 MPRJ 201900978615

Prezados, bom dia,

Informamos que, infelizmente, a reunião agendada para hoje foi cancelada, uma vez que Dr. Tiago Veras foi convocado pelo PGJ para participar de reunião na sede do MPRJ, no mesmo horário.

Informo que, em breve, retornaremos por email informando uma nova data e horário.

Pedimos desculpas pelo transtorno.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo

Matr. 7787**2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí**

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**Enviado:** segunda-feira, 18 de março de 2024 16:34**Para:** divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br <divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br>**Assunto:** Ofício nº 525/2024-2PJTCOITB - PA 206/2019 MPRJ 201900978615 (AGENDAMENTO DE REUNIÃO)

AO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL- CPAM,

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo o Ofício nº 525/2024-2PJTCOITB, expedido pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, no bojo do PA 206/2019 MPRJ 201900978615.

Peço a gentileza de que confirmem o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787

**2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí**

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006422/2023-59
Documento id. 02032517

INTERNO

Certifico que, até a presente data, não houve retorno do COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL ao email encaminhado em 19/04/2024 (id. 02032470), o qual solicita que informe se subsiste o interesse em agendamento de reunião com esta Promotoria de Justiça.

Itaboraí, 02 de maio de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006422/2023-59
Documento id. 02063678

DESPACHO

Ref.: Processo Administrativo n. 206/2019 MPRJ 201900978615

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Ciente** do acrescido na certidão de index 02032517;
2. **Oficie-se ao CPAM** solicitando informar se houve elaboração do Termo de Referência e do Projeto Básico do Projeto de reforma da Fazenda Colubandê, atual sede do CPAM;
3. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 07 de maio de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 1289/2024-2PJTCOITB

Documento id. 02069108

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006422/2023-59

Assunto: PA 206/2019 - MPRJ 201900978615

Destinatário: COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL- CPAM

E-mail: divadm_cpam@pmerj.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Comandante,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar a Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.6 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 11.6 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)depositar, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será liberado mediante solicitação do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM e/ou SEAS, com a concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ. Dessa forma, em sendo o ERJ beneficiário, a obrigação da Compromissária PETROBRAS se exaure com o depósito da citada quantia". [1]

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei



8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça solicitar que seja informado se houve elaboração do Termo de Referência e do Projeto Básico do Projeto de reforma da Fazenda Colubandê, atual sede do CPAM. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

[1] <https://www.mprj.mp.br/web/portal-rap/projetos/tac-comperj>

Itaboraí, 09 de maio de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006422/2023-59

Documento id. 02095866

Documento enviado em 10 de maio de 2024:

Ofício 1289/2024-2PJTCOITB

INTERNO

Via E-mail

Itaboraí, 10 de maio de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787